Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 48/2011

Brasília, DF, 2 de dezembro de 2011.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 48/2011
Brasília, DF, 2 de dezembro de 2011.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 734, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Institui a Comissão de Fiscalização de Manutenção na Alemanha e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 741, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.
Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 746, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.
Aprova as Normas para Concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho.....19

PORTARIA Nº 752, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.
Aprova as Normas para Concessão da Medalha do Pacificador.....28

DESPACHO DECISÓRIO Nº 193, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Autorização para pagamento antecipado à empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. (HELIBRAS).....45

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 181-EME, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designa o Gerente para o Projeto Astros 2020.....46

PORTARIA Nº 182-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.
Aprova a Diretriz para a Implantação do Projeto Brigada Braço Forte.....46

PORTARIA Nº 183-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.
Adota a Cozinha de Campanha Móvel ARPA modelo 2000/250BR.....50

PORTARIA Nº 184-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.
Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para a promoção de 25 de dezembro de 2011.....51

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 168-DGP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.
Altera o Catálogo de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro.....52

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 005-COTER, DE 29 DE JULHO DE 2011.
Aprova o Programa de Instrução Militar (PIM) para o ano de 2012.....60

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 16-SEF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.
Altera a Portaria nº 015-SEF, de 7 de novembro de 2011, que aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2011.....60

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Situação de adido.....61

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Transferência de oficial-general para reserva remunerada.....61

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Transferência de oficial-general para reserva remunerada.....61

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Exoneração de oficial-general.....61

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Promoção de oficiais-generais.....62

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Exoneração de oficial-general.....62

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Nomeação e exoneração de oficiais-generais.....63

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Exoneração de oficial-general e passagem situação de adido.....65

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.614-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....65

PORTARIA Nº 3.615-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para evento no exterior.....66

PORTARIA Nº 3.616-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....66

PORTARIA Nº 3.617-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para curso no exterior.....66

PORTARIA Nº 3.618-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para curso no exterior....67

PORTARIA Nº 3.619-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para curso no exterior....67

PORTARIA Nº 3.620-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para evento no exterior....68

PORTARIA Nº 3.621-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para missão no exterior....68

PORTARIA Nº 3.622-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para missão no exterior....69

PORTARIA Nº 3.623-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para missão no exterior....69

PORTARIA Nº 3.624-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação insubsistente....70

PORTARIA Nº 3.625-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Alteração de enquadramento de missão no exterior....70

PORTARIA Nº 3.654-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para missão no exterior....70

PORTARIA Nº 3.671-MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para missão no exterior....71

PORTARIA Nº 3.672-MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Revogação de Portaria....71

PORTARIA Nº 3.673-MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para missão no exterior....72

PORTARIA Nº 3.677-SEORI/MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa....72

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 702, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
Autorização para frequentar curso no exterior....73

PORTARIA Nº 724, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para curso no exterior....73

PORTARIA Nº 725, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para curso no exterior....73

PORTARIA Nº 726, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.
Exoneração de oficiais....74

PORTARIA Nº 727, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.
Exoneração de oficiais....74

PORTARIA Nº 728, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.
Oficial à disposição....74

PORTARIA Nº 728, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.
Oficial à disposição....74

PORTARIA Nº 729, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação de oficiais....75

PORTARIA Nº 730, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação de oficial....75

PORTARIA Nº 731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.
Exoneração de oficial....75

PORTARIA Nº 732, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação de oficial....75

PORTARIA Nº 733, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação para curso no exterior....76

PORTARIA Nº 735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação de oficial....76

PORTARIA Nº 736, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação de oficial....76

PORTARIA Nº 737, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação de oficial....77

PORTARIA Nº 738, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Exoneração de oficial....77

PORTARIA Nº 739, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designação de praça....77

PORTARIA Nº 740, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Exoneração de oficiais....77

PORTARIA Nº 742, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.
Autorização para participar de evento no exterior....78

PORTARIA Nº 743, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.
Redução de jornada de trabalho de servidora civil....78

PORTARIA Nº 744, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.
Reversão de jornada de trabalho de servidora civil....78

PORTARIA Nº 745, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.
Reversão de jornada de trabalho de servidora civil....79

PORTARIA Nº 680, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011-Retificação.
Retificação....79

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 169-DGP/DSM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.
Insubsistência e nomeação de delegados de serviço militar....79

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 122-DECEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto nº 5.....80

PORTARIA Nº 123-DECEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso Avançado de Infantaria nº 44.....80

PORTARIA Nº 124-DECEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais de Comando - Turma PEDRO PEREZ DELGADO.....81

PORTARIA Nº 125-DECEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação Militar Complementar do Mestrado em Medicina.....81

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 434-SGEx, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....81

PORTARIA Nº 435-SGEx, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....82

PORTARIA Nº 436-SGEx, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....83

PORTARIA Nº 437-SGEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....83

PORTARIA Nº 438-SGEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....84

PORTARIA Nº 439-SGEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....85

PORTARIA Nº 440-SGEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....85

PORTARIA Nº 441-SGEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....86

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 194, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.
Anulação do Ato de Movimentação em Grau de Recurso.....86

DESPACHO DECISÓRIO Nº 195, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.
Reconsideração de Ato de Movimentação em Grau de Recurso.....89

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 734, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui a Comissão de Fiscalização de Manutenção na Alemanha e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Comando Logístico, ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Fiscalização de Manutenção (COMFIMA) na Alemanha, subordinada ao Comando Logístico (COLOG), destinada a acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de suporte logístico integrado às viaturas da "Família **Leopard** 1" junto à empresa contratada.

Art. 2º Determinar ao COLOG que estabeleça as normas reguladoras de funcionamento e atuação da COMFIMA.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 741, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 021, de 27 de janeiro de 2009, e nº 1.041, de 26 de outubro de 2010.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES 1º/2º
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA 3º

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Seção I - Dos Órgãos da Administração Superior 4º
Seção II - Do Conselho de Administração 5º/7º
Seção III - Da Diretoria 8º/11
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES 12/14
CAPÍTULO V - DAS SUBSTITUIÇÕES 15
CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA 16
CAPÍTULO VII - DOS BENEFICIÁRIOS DA FHE 17
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DO PATRIMÔNIO..... 18/21
CAPÍTULO IX - DAS COMPRAS, DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS ALIENAÇÕES..... 22
CAPÍTULO X - DO PESSOAL..... 23
CAPÍTULO XI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS..... 24/31

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Art. 1º A Fundação Habitacional do Exército (FHE) com sede e foro na cidade de Brasília - DF, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, supervisionada pelo Comando do Exército e com atuação em todo o território nacional, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, finalidade social e tempo de duração indeterminado e é integrante do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

Parágrafo único. A FHE reger-se-á pela Lei nº 6.855, de 1980, com as alterações das Leis nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, e nº 7.750, de 13 de abril de 1989, pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis ao SFH.

Art. 2º A FHE gerirá a Associação de Poupança e Empréstimo (APE/POUPEX).

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à FHE, para a consecução dos seus objetivos:

I - facilitar o acesso à casa própria aos associados da APE/POUPEX, prioritariamente aos militares do Exército;

II - realizar empreendimentos habitacionais cujo interesse venha a ser manifestado pelo Comandante do Exército;

III - contribuir para o bem-estar social da família militar, atuando prioritariamente nas áreas habitacional e de assistência social;

IV - incentivar a captação de poupança, buscando eficiência, produtividade e solidez econômico-financeira;

V - realizar operações financeiras e tomar empréstimos junto à APE/POUPEX e a outros agentes financeiros, na qualidade de agente integrante do SFH;

VI - realizar, diretamente ou em cooperação com outras entidades, pesquisas e estudos de natureza técnica na área da construção civil e no campo social, visando principalmente à economia na produção de habitações para os associados da APE/POUPEX;

VII - cooperar com órgãos e entidades integrantes do SFH, naquilo que se relacione com as atividades e objetivos desse Sistema;

VIII - conceder empréstimos aos seus beneficiários, com prioridade para os militares do Exército; e

IX - constituir e administrar grupos de consórcios de bens móveis, imóveis e serviços.

§ 1º A FHE pode ainda assumir direta ou indiretamente a responsabilidade pela elaboração e execução de estudos e projetos que considere prioritários nos seus campos de atuação e negociá-los com grupos e entidades interessados, participando inclusive nos empreendimentos decorrentes.

§ 2º À FHE é facultado receber doações no País e no exterior, observada a legislação pertinente, podendo, na contratação com entidades estrangeiras, aceitar cláusulas e condições usuais nessas operações.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 4º São órgãos da Administração Superior da FHE:

I - o Conselho de Administração (CA); e

II - a Diretoria.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 5º O CA é um órgão colegiado assim composto:

I - o Secretário de Economia e Finanças do Exército;

II - o Presidente da FHE;

III - o Vice-Presidente da FHE;

IV - um representante do Banco do Brasil S/A; e

V - quatro membros indicados pelo Comandante do Exército, sendo: um oficial-general do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), um oficial-general da reserva remunerada do Exército Brasileiro e dois civis, estes últimos sugeridos, pela Diretoria da FHE, ao Comandante do Exército.

§ 1º A nomeação para um mandato de dois anos, a recondução por períodos iguais e a exoneração dos componentes do CA far-se-ão por ato do Comandante do Exército.

§ 2º O Secretário de Economia e Finanças do Exército será o Presidente do CA.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente da FHE são membros natos do CA e desempenharão, respectivamente, os cargos de Vice-Presidente e de Secretário do CA.

§ 4º O representante do Banco do Brasil S/A será escolhido pelo Comandante do Exército, em lista tríplice organizada pelo Presidente desse Banco.

§ 5º Os Diretores da FHE não poderão ser membros do CA, mas participarão das reuniões desse Conselho, sem direito a voto.

§ 6º O representante do Banco do Brasil S/A, se desejar, fará jus, por sessão a que comparecer, à remuneração a ser fixada pelo Comandante do Exército, cabendo, ainda, a todos aqueles que não residirem no município sede da reunião o direito a transporte e percepção de diária.

Art. 6º Compete ao CA:

I - aprovar e acompanhar:

a) as políticas para consecução dos objetivos estabelecidos pelo Comandante do Exército para a FHE;

b) o plano estratégico da FHE;

c) o planejamento anual; e

d) os orçamentos anuais de custeio e de investimentos;

II - aprovar o Plano de Cargos e Salários, os regimentos internos e suas alterações;

III - apreciar:

a) a prestação de contas anual; e

b) o relatório anual;

IV - propor eventuais alterações na legislação básica e nos objetivos da FHE;

V - decidir sobre matéria submetida por seus membros ou pela Diretoria;

VI - determinar a realização de auditoria externa, a ser contratada pela FHE, quando for o caso;

VII - atuar como CA da APE/POUPEX; e

VIII - apreciar a proposta de Estatuto da APE/POUPEX, submetendo-a à aprovação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o CA poderá solicitar à Diretoria as informações que julgar convenientes, bem como os documentos que necessitar.

Art. 7º Esse conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou pelo Secretário do CA.

§ 1º O CA somente deliberará com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros.

§ 2º As resoluções serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º Após cada reunião o Presidente do CA apresentará, ao Comandante do Exército, relatório sobre os assuntos nela tratados.

§ 4º O Presidente do CA poderá tomar decisões em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, sobre matéria de competência do Conselho, **ad referendum** deste, submetendo-as à homologação do CA em sua próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Seção III
Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria da FHE é um órgão colegiado integrado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por cinco diretores, todos nomeados pelo Comandante do Exército.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da FHE serão escolhidos dentre os Oficiais-Generais de Exército e de Divisão, respectivamente, da inatividade do Exército.

§ 2º Os diretores serão escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de reconhecida capacidade profissional.

Art. 9º Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções do CA;

II - fixar:

a) as normas gerais de operação e de utilização de seus recursos; e

b) as normas especiais para o atendimento a programas de interesse do Comando do Exército.

III - aprovar:

a) a orientação geral para as atividades da FHE, compatibilizando-as com objetivos e planos aprovados pelo CA;

b) a estrutura organizacional;

c) as normas constantes no Manual de Organização (MANOR);

d) os quadros de dotação de pessoal e as tabelas de salários do Plano de Cargos e Salários, observadas a legislação pertinente e a compatibilização com o orçamento;

e) os orçamentos de custeio e de investimentos;

f) a criação de programas especiais, destinados aos associados da APE/POUPEX, nas áreas ligadas à assistência social; e

g) os balancetes e os balanços financeiros e patrimoniais, submetendo-os à Secretaria de Economia e Finanças.

IV - deliberar:

a) sobre as operações e atividades relacionadas com os seus objetivos; e

b) sobre assuntos que, a seu critério, mereçam manifestações do CA.

V - acompanhar a execução dos programas e do orçamento;

VI - autorizar:

a) a criação de fundos de provisão e de reserva;

b) a transferência, renúncia e desistência de direitos, bem como a aquisição, oneração e alienação de bens patrimoniais;

c) a concessão de licença para tratamento de saúde, até o prazo limite de noventa dias, ou para tratar de interesse particular, até o prazo limite de sessenta dias, aos membros da Diretoria; e

d) a assinatura dos contratos a que se refere o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.855, de 1980;

VII - atuar também como Diretoria da APE/POUPEX;

VIII - elaborar o Estatuto da APE/POUPEX, em consonância com as disposições deste Estatuto, submetendo-o à apreciação do CA; e

IX - pronunciar-se sobre matéria que lhe seja submetida por seus membros.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, desde que haja matéria, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria relativa de votos, com a presença de pelo menos quatro de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º As reuniões que não contarem com a presença do Presidente e do Vice-Presidente serão presididas pelo Diretor que estiver há mais tempo no exercício do cargo.

§ 4º Em casos excepcionais, o Presidente da FHE poderá tomar decisões sobre matéria de competência da Diretoria, **ad referendum** desta, levando a questão para homologação na reunião subsequente.

Art. 10. O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores são responsáveis pela execução das políticas para consecução dos objetivos da FHE.

Art. 11. Observado o prescrito no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.855, de 1980, e no inciso IV do art. 6º deste Estatuto, poderá este vir a ser alterado pela Diretoria, excetuados os arts. 1º ao 14 e os do 17 ao 23, e seus respectivos parágrafos, cujas alterações dependerão de aprovação do Comandante do Exército.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Ao Presidente da FHE, além das atribuições no CA e na Diretoria, cabe:

I - executar e mandar executar o programa de ação da FHE e as demais decisões da Diretoria e do CA, supervisionando, coordenando e controlando suas atividades;

II - representar a FHE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - definir as atribuições dos membros da Diretoria;

V - encaminhar ao órgão competente do Comando do Exército, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício anterior, bem como os documentos necessários à supervisão do Comandante do Exército, nos termos da legislação em vigor;

VI - exercer o cargo de Presidente da APE/POUPEX;

VII - submeter à Diretoria as matérias que, ao seu critério, mereçam manifestação desse Colegiado;

VIII - autorizar:

a) a contratação de serviços técnicos e especializados; e

b) as contratações e dispensas de empregados.

IX - submeter à apreciação do CA relatórios sobre a situação da FHE;

X - manter o Comandante do Exército informado sobre as atividades da FHE;

XI - administrar a execução do planejamento anual e das políticas para consecução dos objetivos da FHE; e

XII - sugerir as políticas e formular diretrizes.

Art. 13. Ao Vice-Presidente da FHE, além de suas atribuições no CA e na Diretoria, cabe:

I - assessorar o Presidente na formulação de políticas e diretrizes;

II - auxiliar o Presidente na supervisão, coordenação e controle das Diretorias, e nas atividades de planejamento estratégico, de auditoria, de consultoria jurídica e de comunicação social;

III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das Unidades Técnico-Administrativas (UTA) que lhe são diretamente subordinadas;

IV - substituir o Presidente nos seus impedimentos e nas ausências eventuais, dando ciência disto ao órgão governamental responsável pela fiscalização das entidades integrantes do SFH; e

V - exercer o cargo de Vice-Presidente da APE/POUPEX.

Art. 14. A cada um dos Diretores, além das atribuições comuns aos demais membros da Diretoria, cabe:

I - assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente nas atividades ligadas às suas respectivas atribuições;

II - executar e mandar executar, nas suas respectivas áreas de atuação, os programas de ação da FHE;

III - administrar as Gerências de sua Diretoria;

IV - exercer outras atribuições conferidas pela Diretoria da FHE;

V - exercer, acumulativamente, o cargo de Diretor da APE/POUPEX; e

VI - aprovar os normativos do Manual de Procedimentos das UTA diretamente subordinadas.

CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 15. Nos impedimentos temporários, ausências e férias serão substituídos:

I - o Presidente da FHE pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um Diretor designado pelo Presidente, acumulativamente;

II - o Vice-Presidente por Diretor designado pelo Presidente, acumulativamente; e

III - o Diretor por outro Diretor, acumulativamente, designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Dar-se-á a vacância do cargo de Presidente, de Vice-Presidente ou de Diretor, quando ultrapassados os prazos das hipóteses da alínea "c" do inciso VI do art. 9º, continuando a responder por uma dessas funções o substituto previsto neste artigo, até o provimento na forma do disposto no art. 8º, tudo deste Estatuto.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Art. 16. O componente organizacional de Ouvidoria é órgão Estatutário permanente, cujo objeto é assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando, ainda, como canal de comunicação entre a FHE e seus beneficiários, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º Constituem atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos beneficiários de produtos e serviços da FHE, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado nos pontos de atendimento da Instituição;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III deste parágrafo;

V - propor, por intermédio do administrador responsável, ao CA as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - dar tratamento formal às sugestões e elogios recebidos; e

VII - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, à Diretoria, e ao CA, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V deste parágrafo.

§ 2º O Chefe da Ouvidoria, pessoa de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, será designado e destituído pelo Presidente da FHE, para um mandato indeterminado.

§ 3º A Ouvidoria deterá condições adequadas de funcionamento e sua atuação será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 4º À Ouvidoria é assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos, por meio do administrador responsável, para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII
DOS BENEFICIÁRIOS DA FHE

Art. 17. São beneficiários da FHE, quando associados da APE/POUPEX:

I - preferenciais: os militares da ativa e inativos, conforme o **caput** do art. 8º da Lei nº 6.855, de 1980;

II - especiais: os pensionistas, cônjuges e filhos de militares, os servidores civis das Forças Armadas e seus pensionistas, os dirigentes e empregados da FHE e da APE/POUPEX, os empregados do Banco do Brasil S/A e outros mediante contrato, conforme o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 6.855, de 1980; e

III - excepcionais: os abrangidos pelo §1º do art. 9º da Lei nº 6.855, de 1980.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 18. Os recursos financeiros da FHE são os previstos no art. 12 da Lei nº 6.855, de 1980, exceto o do inciso I, excluído pelo art. 3º da Lei nº 7.750, de 1989.

Parágrafo único. A FHE, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 7.750, de 1989, e diretrizes e orientação do Comandante do Exército, poderá buscar fontes alternativas de recursos, mediante a realização das operações que se fizerem necessárias para desenvolver suas atividades.

Art. 19. O exercício social da FHE corresponde ao ano civil.

Art. 20. A prestação de contas da administração da FHE é submetida ao Comando do Exército por intermédio do órgão competente que, com o seu pronunciamento e os documentos previstos na legislação pertinente, a enviará ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As prestações de contas a que estão obrigados os agentes promotores de programas financiados pela APE/POUPEX obedecem ao prescrito no art. 17 da Lei nº 6.855, de 1980.

Art. 21. O patrimônio da FHE é constituído na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.855, de 1980.

CAPÍTULO IX
DAS COMPRAS, DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS ALIENAÇÕES

Art. 22. As compras, as obras, os serviços e as alienações seguem os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X
DO PESSOAL

Art. 23. Os empregados da FHE serão admitidos mediante concurso público, exceto os destinados às funções de confiança, aí incluídas as técnico-especializadas.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados em concurso público realizado por órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta podem ser aproveitados pela FHE, observadas a identidade de cargos, de atribuições, e das exigências para ingresso, mediante desistência formal dos interessados, observada a classificação no concurso a que se submeteram.

CAPÍTULO XI
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 24. O Comandante do Exército, responsável perante o Ministério da Defesa pelas atividades da FHE, exercerá sua supervisão por intermédio dos seus representantes no CA e, diretamente, por meio das orientações transmitidas ao Presidente da FHE.

Parágrafo único. A orientação, coordenação, controle e supervisão das atividades da FHE, naquilo que couber, observarão as prescrições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 25. A delegação de competência e a fixação de alçadas, com limitação expressa quanto à pessoa, prazo e atribuições, serão utilizadas até o nível de Gerência, como instrumento de descentralização administrativa.

Parágrafo único. O ato de que trata o **caput** deste artigo não implica transferência de responsabilidade funcional.

Art. 26. A FHE, sem prejuízo da conta de livre movimentação mantida em estabelecimento de crédito oficial, depositará os seus recursos financeiros próprios na APE/POUPEX conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 6.855, de 1980.

Art. 27. Os programas a que se referem o inciso IV do art. 6º e § 1º do art. 9º da Lei nº 6.855, de 1980, que vierem a ser executados pela FHE, utilizarão recursos de instituições financeiras oficiais ou de terceiros que para esse fim lhe tenham sido assegurados.

Art. 28. A estrutura e as normas de funcionamento da FHE deverão observar, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

I - atuação de forma integrada que lhe assegure auto-sustentação, buscando o equilíbrio entre necessidades e disponibilidades; e

II - simplificação de métodos, procedimentos e rotinas.

Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores não serão remunerados pelo desempenho das correspondentes funções que exercem acumulativamente na APE/POUPEX.

Art. 30. Os empregados da FHE, inclusive os servidores colocados à disposição ao amparo dos arts. 23 e 24 da Lei nº 6.855, de 1980, serão remunerados apenas por esta, mesmo que no desempenho de suas funções exerçam atividades na APE/POUPEX.

Art. 31. Os resultados financeiros da APE/POUPEX, a que se refere o inciso V do art. 12 da Lei nº 6.855, de 1980, serão transferidos à FHE, após a manutenção dos níveis da Reserva Estatutária daquela Associação.

Art. 32. A FHE utilizar-se-á da estrutura funcional, física e lógica disponibilizada pela APE/POUPEX para condução das atividades, no percentual indicado como necessário para o atendimento de suas necessidades, para o que ressarcirá aquela Associação na mesma proporção dos gastos realizados para tanto.

PORTARIA Nº 746, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova as Normas para Concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, consoante ao que prescreve o art. 4º do Decreto nº 7.118, de 25 de fevereiro de 2010, e considerando o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a Secretaria-Geral do Exército adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 443, de 11 de junho de 2010.

NORMAS PARA CONCESSÃO DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

			Art.
CAPÍTULO	I	- DA FINALIDADE	1º/4º
CAPÍTULO	II	- DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO	5º
CAPÍTULO	III	- DA CONCESSÃO	6º/7º
CAPÍTULO	IV	- DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA E DO DIPLOMA	8º
CAPÍTULO	V	- DA ENTREGA	9º/10
CAPÍTULO	VI	- DA PERDA DO DIREITO AO USO	11/13
CAPÍTULO	VII	- DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO	14
CAPÍTULO	VIII	- DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO	15
CAPÍTULO	IX	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16/20

ANEXOS:

A - MODELO DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

B - DETALHES DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

C - MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

D - MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas tem por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho, instituída pelo Decreto nº 7.118, de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A Medalha Sargento Max Wolff Filho destina-se a premiar os subtenentes e sargentos do Exército Brasileiro, do serviço ativo ou na inatividade, que tenham se destacado pela dedicação à profissão e pelo interesse no seu aprimoramento, agraciando aqueles que demonstrem características e/ou atitudes evidenciadas pelo 2º Sgt Max Wolff Filho, componente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e herói brasileiro da II Guerra Mundial.

§ 1º Considera-se que o militar tenha demonstrado características e/ou atitudes evidenciadas pelo 2º Sgt Max Wolff Filho, quando apresentar alto desempenho nos aspectos a seguir relacionados, considerando os critérios definidos na Portaria nº 095-DGP, de 6 de julho 2011, que aprova as Instruções para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-17) :

I - atitude militar;

II - liderança militar;

III - qualidade do trabalho;

IV - conhecimento e habilidade técnico-profissional;

V - confiabilidade;

VI - resistência física e mental; e

VII - camaradagem.

§ 2º Poderá, também, ser concedida a presente Medalha aos suboficiais e sargentos da Marinha e da Aeronáutica, anualmente, na proporção de um por cinquenta, por indicação exclusiva do Comando do Exército.

Art. 3º A Medalha Sargento Max Wolff Filho recebeu esta denominação em homenagem a um dos heróis da II Guerra Mundial, que faleceu em combate evidenciando arraigados atributos militares.

Art. 4º A concessão da presente Medalha deve buscar os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar e destacar o desempenho profissional, voltado para o aspecto militar, dos subtenentes e sargentos, com ênfase no período em que serviram na tropa;

II - valorizar as praças, tomando-se por base o exemplo legado pelo 2º Sgt Max Wolff Filho; e

III - enaltecer e valorizar os agraciados, pontuando a referida Medalha na Valorização do Mérito, ou outro sistema semelhante que porventura venha a surgir.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º Para a concessão da Medalha é necessário que o proposto:

I - não esteja **sub-júdice**;

II - não tenha sido condenado pela justiça comum ou militar, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por **sursis**, indulto ou perdão;

III - não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão atentatória à honra e à dignidade pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe;

IV - esteja, no mínimo, no comportamento ÓTIMO;

V - seja possuidor da Medalha Corpo de Tropa; e

VI - ter, no mínimo, conceito "C" em todos os aspectos das competências básicas do perfil em vigor, conforme diretrizes da Diretoria de Avaliação e Promoções.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 6º O Comandante do Exército concederá, anualmente, a Medalha Sargento Max Wolff Filho a um percentual do universo de subtenentes e/ou sargentos que atendam os requisitos para a concessão, selecionados dentre os que apresentarem maior pontuação resultante do somatório da Ficha de Valorização do Mérito e do Perfil quantificado.

§ 1º O percentual do universo de subtenentes e/ou sargentos a serem agraciados será determinado, anualmente, pelo Comandante do Exército.

§ 2º O Departamento-Geral do Pessoal fornecerá, mediante solicitação da Secretaria-Geral do Exército, uma relação de subtenentes e sargentos incluídos no universo estabelecido no parágrafo anterior, para que o Comandante do Exército selecione os agraciados.

Art. 7º A Medalha Sargento Max Wolff Filho será concedida mediante Portaria do Secretário-Geral do Exército, por delegação do Comandante do Exército.

CAPÍTULO IV
DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA, DO DIPLOMA E DO HISTÓRICO

Art. 8º A medalha possui a seguinte descrição: escudo sextavado prateado (C:0 M:0 Y:0 K:25), medindo trinta e cinco milímetros de altura por trinta milímetros de largura, semelhante ao símbolo da FEB, tendo no anverso, em alto relevo, a esfinge do Sargento Max Wolff Filho e no verso o símbolo do Exército Brasileiro com a inscrição "Medalha Sargento Max Wolff Filho", em forma de meia lua sobre o símbolo, de acordo com os Anexos A e B.

§ 1º A fita correspondente à medalha será de gorgorão de seda achamolotada, com trinta e cinco milímetros de largura e quarenta e cinco milímetros de altura, da alça da medalha até a costura superior; será composta de duas listras verticais nas cores do Exército Brasileiro, sendo o azul (C:100 M:20 Y:0 K:0) e o vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0), medindo doze milímetros e meio cada; no centro da listra azul (C:100 M:20 Y:0 K:0) haverá três listras verticais nas cores vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0), branco (C:0 M:0 Y:0 K:0) e verde (C:100 M:0 Y:100 K:0), medindo um milímetro de largura cada e altura proporcional ao tamanho da fita, de acordo com os Anexos A e B.

§ 2º O Passador será de cor prata (C:0 M:0 Y:0 K:25), com o símbolo do Exército Brasileiro ao centro, nas cores originais, terá dez milímetros de altura por trinta e cinco milímetros de comprimento, de acordo com os Anexos A e B.

§ 3º A barreta, revestida pelo mesmo tecido e cores da fita da medalha e envolvida pelo passador, terá dez milímetros de altura por trinta e cinco milímetros de largura, de acordo com os Anexos A e B.

§ 4º O Diploma e o Histórico serão confeccionados de acordo com os modelos do Anexos C e D, respectivamente.

CAPÍTULO V
DA ENTREGA

Art. 9º A entrega da medalha será feita pelo comandante, chefe ou diretor da OM onde servir o agraciado, em solenidade militar prevista no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito (R2).

§ 1º O comandante da guarnição poderá realizar solenidade única para entrega da medalha aos militares que servem nas OM sob sua jurisdição.

§ 2º A entrega da medalha será realizada, preferencialmente, no dia 29 de julho, data de nascimento do 2º Sgt Max Wolff Filho.

Art. 10. Em caso de falecimento do(a) militar a ser agraciado(a), a entrega da medalha será efetuada ao cônjuge, ou, na falta deste, aos herdeiros consanguíneos, respeitada a linha de sucessão.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO DIREITO AO USO

Art. 11. Perderá o direito ao uso da medalha e será excluído da relação de agraciados:

I - o militar que tenha perdido a nacionalidade;

II - o militar que tenha cometido atos atentatórios ao pundonor militar, à dignidade, à honra, à moralidade de sua Instituição ou da sociedade, desde que apurados em inquérito policial militar (IPM), sindicância ou outros instrumentos;

III - o militar condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar (CPM), por sentença transitada em julgado;

IV - o militar que tenha sido condenado pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade ou soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira;

VI - o militar que tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão desta medalha; e

VII - o militar licenciado a bem da disciplina.

Art. 12. O processo de cassação da medalha será organizado por iniciativa da OM a que estiver vinculado o militar, tão logo haja o mesmo incidido em qualquer dos casos especificados no art. 11 destas Normas, devendo a respectiva documentação ser remetida à SGEx, para fins de apreciação e de posterior encaminhamento para decisão do Comandante do Exército.

Art. 13. Após a publicação do ato de cassação, o comandante, chefe ou diretor da OM deverá providenciar a devolução da medalha, do diploma e da barreta à SGEx.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 14. À SGEx compete:

I - adquirir as medalhas e barretas;

II - confeccionar os diplomas;

III - remeter as condecorações às autoridades encarregadas de proceder a entrega aos agraciados, em tempo oportuno para atender o § 2º do art. 9º destas Normas;

IV - publicar no mês de julho, as portarias de concessão da medalha no Boletim do Exército;

V - criar e manter atualizado o almanaque da medalha;

VI - cadastrar as medalhas dos agraciados por meio do Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército - SiCaPEx; e

VII - receber e analisar os processos de cassação.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 15. Ao Secretário-Geral do Exército cabe:

I - conceder a medalha, mediante portaria;

II - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à concessão da medalha, exceto o ato de imposição; e

III - apreciar e encaminhar ao Comandante do Exército o processo de cassação da medalha, de acordo com os arts. 13 e 14 destas Normas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de perda, dano ou extravio do diploma, o agraciado poderá, por intermédio de sua OM, requerer a segunda via à SGEx.

Art. 17. A Medalha Sargento Max Wolff Filho poderá ser concedida, **post mortem**, aos subtenentes e sargentos do Exército Brasileiro, do serviço ativo ou na inatividade, enquadrados nas condições estabelecidas no art. 2º destas Normas, ou que venham a falecer por motivo de acidente ou doença contraída no exercício dos seus cargos, comprovado em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem.

Art. 18. Em caso de perda, dano ou extravio, o agraciado poderá requerer à SGEx, mediante indenização, a medalha e a segunda via do diploma que lhes foram outorgados.

Art. 19. Os casos omissos constatados, por ocasião da aplicação destas Normas, serão solucionados pelo Comandante do Exército.

Art. 20. As cores discriminadas nas presentes Normas estão definidas pelo CMYK (sistema de cores formado por ciano, magenta, amarelo e preto).

ANEXO A
MODELO DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

Anverso

Reverso

Barreta

ANEXO B

DETALHES DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

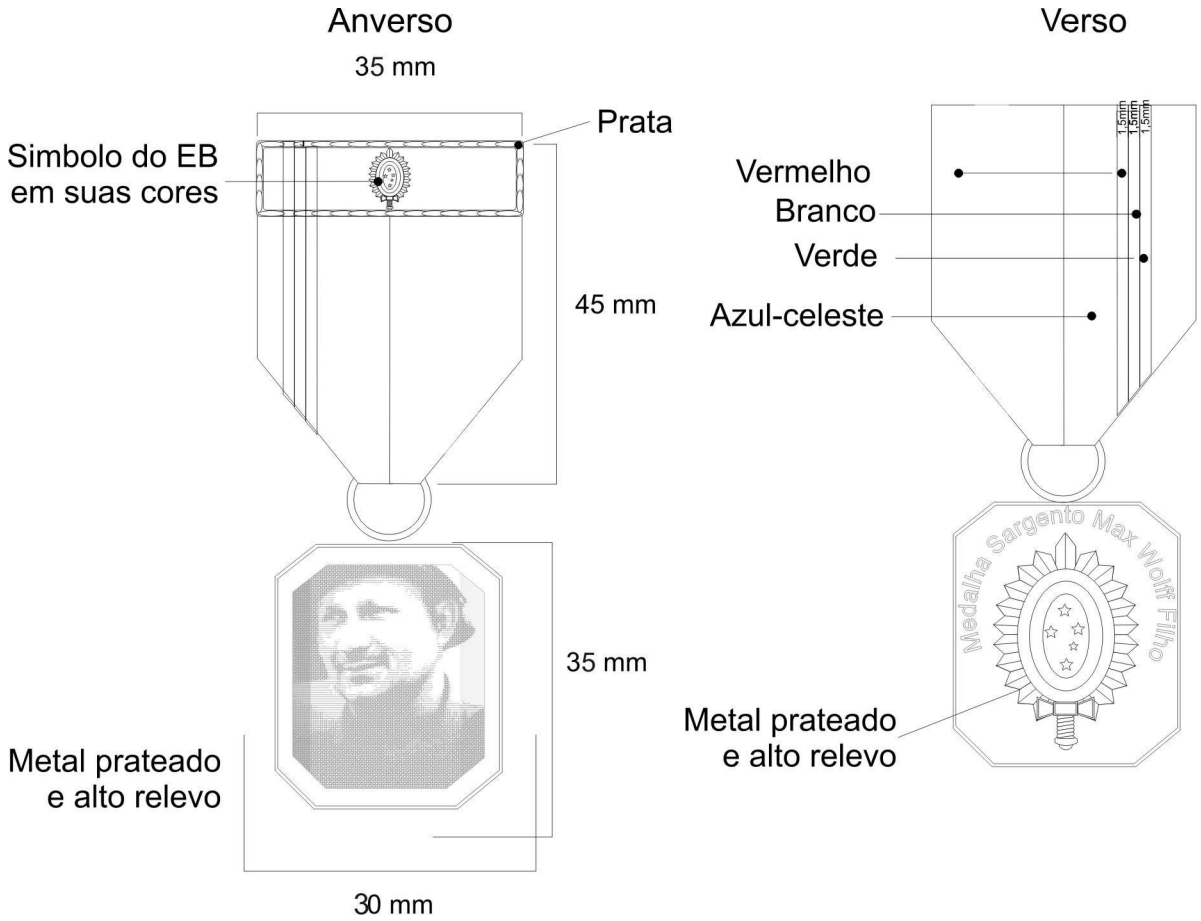

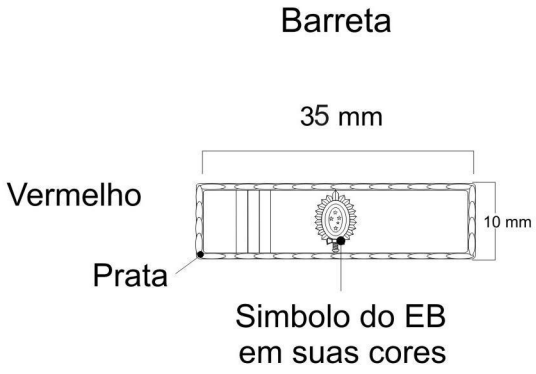

ANEXO C

MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

ANEXO D

MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

Histórico

A Medalha Sargento Max Wolff Filho foi criada pelo Decreto nº 7.118, de 25 de fevereiro de 2010, como evocação à memória do Sargento, herói da 2ª Guerra Mundial, que faleceu em combate e evidenciou arraigados atributos militares.

Entre os atributos evidenciados pelo Sgt Max Wolff destacam-se: a atitude militar; a liderança militar; a qualidade de trabalho; o conhecimento e a habilidade técnico-profissional; a confiabilidade; a resistência física e mental; e a camaradagem.

A condecoração destina-se a premiar os subtenentes e sargentos do Exército Brasileiro, do serviço ativo ou na inatividade, que tenham se destacado pela dedicação à profissão e pelo interesse no seu aprimoramento, características e/ou atitudes evidenciadas pelo 2º Sgt Max Wolff Filho.

PORTARIA Nº 752, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova as Normas para Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 13 do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, e considerando o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão da Medalha do Pacificador, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 040, de 29 de janeiro de 2007.

NORMAS PARA CONCESSÃO DA MEDALHA DO PACIFICADOR

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

				Art.
CAPÍTULO	I	-	DAS GENERALIDADES	1º /2º
CAPÍTULO	II	-	DA INSÍGNIA, DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS	3º
CAPÍTULO	III	-	DO DIPLOMA	4º/6º
CAPÍTULO	IV	-	DA PROPOSTA	7º/17
CAPÍTULO	V	-	DA CONCESSÃO	18/22
CAPÍTULO	VI	-	DOS PRAZOS	23/25
CAPÍTULO	VII	-	DO CERIMONIAL DE ENTREGA	26/29
CAPÍTULO	VIII	-	DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO	30
CAPÍTULO	IX	-	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31/33

ANEXOS
A - MODELO DA INSÍGNIA DA MEDALHA DO PACIFICADOR PARA BANDEIRA
B - MODELO DA MEDALHA DO PACIFICADOR E COMPLEMENTOS
C - MODELO DA MEDALHA DO PACIFICADOR COM PALMA E COMPLEMENTOS
D - MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR MASCULINO
E - MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR FEMININO
F - MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR COM PALMA MASCULINO
G - MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR COM PALMA FEMININO
H - MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA DO PACIFICADOR
I - MODELO DA APOSTILA DA PRIMEIRA VIA DO DIPLOMA
J - MODELO DA APOSTILA DA SEGUNDA VIA DO DIPLOMA

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer as medidas administrativas para a concessão da Medalha do Pacificador, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002.

Art. 2º A Medalha do Pacificador destina-se a condecorar militares, civis, organizações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Exército e que se tenham tornado credores de homenagem especial da Força, nas condições previstas no Decreto nº 4.207, de 23 ABR 02.

CAPÍTULO II
DA INSÍGNIA, DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS

Art. 3º A Insígnia de Bandeira, a Medalha do Pacificador e os seus complementos terão as seguintes características:

I - a Insígnia de Bandeira será partida em duas listras nas cores azuis (C:100 M:20 Y:0 K:0) e vermelhas (C:0 M:100 Y:100 K:0), cinquenta por cento viscose e cinquenta por cento cetim, tendo ao centro uma roseta, na parte externa oito centímetros de diâmetro na cor azul (C:100 M:20 Y:0 K:0), na parte interna da roseta quatro centímetros de diâmetro e a faixa de sustentação com a Medalha do Pacificador pendente logo abaixo da mesma, de acordo com o Anexo A;

II - a Medalha será de bronze, com um escudo de vinte e nove milímetros de largura e trinta e dois milímetros de altura, com coroa de oito milímetros de altura, de acordo com o Anexo B, tendo no anverso, o Brasão do Duque de Caxias:

a) escudo partido de dois traços verticais e cortado de um;

b) no primeiro, as Armas de Silva; no segundo, as de Affonseca ou Fonseca; no terceiro, as de Lima; no quarto, as de Brandão; no quinto, as de Soromenho; no sexto e último, as de Silveira;

c) por diferença, uma brica de prata com farpão de negro e, encimando o Brasão, a Coroa de Duque; e

d) no reverso, campo de escudo liso, contendo uma moldura com o título "Medalha do Pacificador", encimada pela legenda "Duque de Caxias".

III - a fita, masculina, de gorgorão de seda achamalotada, terá trinta e cinco milímetros de largura por quarenta e oito milímetros de altura, partida em cinco listras verticais, sendo três azuis (C:100 M:20 Y:0 K:0) e duas vermelhas (C:0 M:100 Y:100 K:0), de acordo com o Anexo B;

IV - a fita, feminina, de gorgorão de seda achamalotada, a primeira, segunda e terceira fitas terão, respectivamente, oitenta, oitenta e cinco e noventa e cinco milímetros de comprimento por trinta e cinco milímetros de largura, partidas em cinco listras horizontais, sendo três azuis (C:100 M:20 Y:0 K:0) e duas vermelhas (C:0 M:100 Y:100 K:0). O laço central terá quatorze milímetros de largura, partido em cinco listras verticais, sendo três azuis (C:100 M:20 Y:0 K:0) e duas vermelhas (C:0 M:100 Y:100 K:0). A faixa de sustentação da medalha terá trinta e cinco milímetros de largura por trinta milímetros de comprimento, partida em cinco listras verticais, sendo três azuis (C:100 M:20 Y:0 K:0) e duas vermelhas (C:0 M:100 Y:100 K:0), de acordo com o Anexo B;

V - a miniatura, masculina, terá as mesmas características da medalha, com doze milímetros de largura e quatorze milímetros de altura, pendente de uma fita de gorgorão de seda achamalotada, com quatorze milímetros de largura e quarenta e oito milímetros de altura de acordo com o Anexo B;

VI - a miniatura, feminina, de gorgorão de seda achamalotada, a primeira e segunda fitas terão, respectivamente, trinta e seis e quarenta milímetros de comprimento por quatorze milímetros de largura, partidas em cinco listras horizontais, sendo três azuis (C:100 M:20 Y:0 K:0) e duas vermelhas (C:0 M:100 Y:100 K:0), o laço central terá quatorze milímetros de largura, partido em cinco listras, sendo três azuis (C:100 M:20 Y:0 K:0) e duas vermelhas (C:0 M:100 Y:100 K:0), a faixa de sustentação da medalha terá vinte milímetros de comprimento por onze milímetros de largura, partida em cinco listras verticais, sendo três azuis (C:100 M:20 Y:0 K:0) e duas vermelhas (C:0 M:100 Y:100 K:0), de acordo com o Anexo B;

VII - o botão de lapela, botão circular com dez milímetros de diâmetro, será recoberto com a mesma fita da medalha, de acordo com o Anexo B; e

VIII - a barreta, da mesma fita da medalha, terá dez milímetros de altura e trinta e cinco milímetros de largura, de acordo com o Anexo B.

Parágrafo único. A Medalha do Pacificador com Palma terá uma palma dourada (C:0 M:20 Y:100 K:0) na fita da medalha e da miniatura, na barreta e no botão de lapela, de acordo com o Anexo C.

CAPÍTULO III
DO DIPLOMA

Art. 4º O competente diploma será expedido após a portaria de concessão da Medalha ser assinada e publicada no Boletim do Exército.

Art. 5º O diploma da Medalha do Pacificador será confeccionado de acordo com os modelos constantes dos Anexos D, E, F, G, conforme os casos previstos nos arts. 1º e 2º, do Decreto nº 4.207, de 2002, acompanhado do histórico alusivo a sua criação (Anexo H).

§ lº O diploma conterá, no rodapé, a portaria de concessão e o Boletim do Exército que a publicou.

§ 2º Os diplomas correspondentes serão assinados pelo Secretário-Geral do Exército.

Art. 6º Em caso de perda, dano ou extravio, o agraciado poderá requerer ao Comandante do Exército, por meio da Secretaria-Geral do Exército, mediante indenização, a medalha, seus complementos e a segunda via do diploma que lhe foram outorgados.

Parágrafo único. A segunda via do diploma deverá conter, no reverso, uma apostila, de acordo com o Anexo G.

CAPÍTULO IV
DA PROPOSTA

Art. 7º A Medalha do Pacificador e a Insígnia de Bandeira serão outorgadas em portaria do Comandante do Exército por sua iniciativa ou decorrente de proposta das seguintes autoridades:

I - Ministro da Defesa;

II - Chefe de Gabinete de Segurança Institucional, quando oficial-general do Exército;

III - Oficiais-generais do Exército ministros do Superior Tribunal Militar;

IV - Membros do Alto-Comando do Exército; e

V - Comandante Militar do Planalto.

Art. 8º Fica estabelecido o seguinte limite de propostas para cada uma das autoridades proponentes:

ORIGEM DAS PROPOSTAS	Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS	
Ministério da Defesa	Ministro da Defesa	7
	Secretários do Ministério da Defesa (1)(2)	5
	Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) (1)	5
	Chefias do EMCFA (1) (2)	5

<table>
<tr><th>ORIGEM DAS PROPOSTAS</th><th colspan="3">Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS</th></tr>
<tr><td>Gabinete de Segurança Institucional (1)</td><td colspan="3">5</td></tr>
<tr><td>Superior Tribunal Militar (1) (2)</td><td colspan="3">3</td></tr>
<tr><td>Estado-Maior do Exército (3)</td><td colspan="3">25</td></tr>
<tr><td>Departamento-Geral do Pessoal</td><td colspan="3">18</td></tr>
<tr><td>Departamento de Engenharia e Construção</td><td colspan="3">15</td></tr>
<tr><td>Departamento de Cultura e Ensino do Exército</td><td colspan="3">40</td></tr>
<tr><td>Comando de Operações Terrestres</td><td colspan="3">15</td></tr>
<tr><td>Departamento de Ciência e Tecnologia</td><td colspan="3">25</td></tr>
<tr><td>Secretaria de Economia e Finanças</td><td colspan="3">18</td></tr>
<tr><td>Comando Logístico</td><td colspan="3">18</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Comandos Militares de Área (2)</td><td rowspan="2">Comandante Militar de Área</td><td>CMP</td><td>6</td></tr>
<tr><td>Demais Cmt Mil A</td><td>8</td></tr>
<tr><td colspan="2">Comandante de Região Militar ou de Divisão de Exército</td><td>5</td></tr>
<tr><td colspan="2">Comandantes de Brigada, Artilharia Divisionária ou Grupamento de Engenharia</td><td>4</td></tr>
</table>

(1) Quando general-de-exército.

(2) Cada autoridade proponente.

(3) Inclui adidos militares.

Parágrafo único. O Comandante do Exército fará suas propostas em número estabelecido anualmente.

Art. 9º O Presidente do Conselho de Administração da IMBEL e o Presidente da FHE/POUPEX poderão fazer indicações diretamente ao Comandante do Exército.

Art. 10. Os oficiais-generais e os comandantes, chefes ou diretores das organizações militares deverão fazer suas indicações, pelos canais de comando, às autoridades proponentes relacionadas no art. 7º destas Normas.

Art. 11. Caberá às autoridades proponentes apreciar essas indicações e transformá-las em propostas suas, obedecendo à cota estabelecida para cada proponente.

Art. 12. Os adidos militares do Exército apresentarão suas indicações ao Chefe do Estado-Maior do Exército, a quem caberá apreciá-las e encaminhá-las à Secretaria-Geral do Exército, como cota adicional.

Art. 13. As propostas dos oficiais das nações amigas (ONA), que estejam realizando cursos em estabelecimentos de ensino, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral do Exército pelo Departamento de Cultura e Ensino do Exército, como cota adicional.

Art. 14. As propostas formuladas somente poderão incidir sobre militares que estejam subordinados às autoridades proponentes, ou sobre militares de outras Forças Armadas nacionais, de Forças Auxiliares e de civis, que se tenham distinguido por serviços relacionados com as funções dessas autoridades.

Art. 15. Os serviços prestados pelo proposto, o ato que praticou ou o fato que justificou a indicação devem ser claros e precisamente descritos na proposta.

Art. 16. É da iniciativa do Comandante do Exército ou do Chefe do Estado-Maior do Exército a indicação de militares e civis estrangeiros em serviço ou em trânsito pelo Brasil, à exceção dos mencionados no art. 13, não havendo prazo e limite para o número de propostas ou necessidade de atender ao calendário previsto no art. 23 destas Normas.

Art. 17. As propostas deverão ser remetidas à Secretaria-Geral do Exército, de acordo com o modelo vigente disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria-Geral do Exército.

Parágrafo único. A autoridade proponente deverá informar à Secretaria-Geral do Exército, via **fac-símile** ou radiograma, urgente, qualquer alteração dos dados referentes ao proposto, com vistas à exatidão do processo.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO

Art. 18. Anualmente, em data determinada pelo Comandante do Exército e divulgada pelo Secretário-Geral do Exército, as seguintes autoridades reunir-se-ão para analisar as propostas apresentadas pelos proponentes:

I - Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

IV - Secretário-Geral do Exército;

V - Chefe de Gabinete do Comandante do Exército;

VI - Chefe do Centro de Inteligência do Exército; e

VII - Diretor de Avaliação e Promoções.

Art. 19. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a concessão da Medalha do Pacificador:

I - militar da ativa do Exército Brasileiro:

a) ter, no mínimo, quinze anos de serviço;

b) possuir a Medalha Militar de Bronze;

c) ter, no mínimo, o conceito "C" em todos os aspectos das competências básicas do perfil em vigor, conforme as diretrizes da Diretoria de Avaliação e Promoções; e

d) encontrar-se, no mínimo, no comportamento "Bom", para praças.

II - funcionário civil do Exército Brasileiro:

- ter, no mínimo, quinze anos de serviço.

III - militar de outras Forças e civil:

- ter-se tornado credor de homenagem especial do Exército, por serviços a ele prestados.

Art. 20. O Comandante do Exército concederá, anualmente, a Medalha do Pacificador a um percentual de militares da ativa do Exército com melhor pontuação resultante da soma da Ficha de Valorização do Mérito e do Perfil quantificado, ou critério vigente.

Art. 21. A Medalha do Pacificador será concedida por portaria do Comandante do Exército.

Art. 22. A Medalha do Pacificador poderá ser concedida **post mortem**, nas condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4207, de 2002.

Parágrafo único. Neste caso, a comenda e complementos serão entregues em sua caixa de acondicionamento com o respectivo diploma a uma pessoa designada pela família do agraciado.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS

Art. 23. A tramitação dos processos obedecerá aos seguintes prazos:

I - entrada na Secretaria-Geral do Exército: de 1º de dezembro a 31 de março;

II - estudo e preparo da documentação pela Secretaria-Geral do Exército: de 1º de abril a 30 de junho;

III - encaminhamento para julgamento e decisão das propostas: de 1º a 15 de julho; e

IV - remessa das medalhas, complementos e diplomas: até 5 de agosto.

Art. 24. Os prazos referidos no artigo anterior não se aplicam aos processos:

I - resultantes da iniciativa pessoal do Comandante do Exército;

II - relativos aos militares e civis estrangeiros, em serviço ou em trânsito no Brasil;

III - referentes aos cidadãos e às entidades estrangeiras, quando da visita de autoridade brasileira a seus países;

IV - **post mortem**; e

V - referentes às propostas para a Medalha do Pacificador com Palma.

Art. 25. No caso da Medalha do Pacificador com Palma, os processos deverão dar entrada na Secretaria-Geral do Exército até doze meses após a ocorrência dos fatos meritórios que lhes deram origem, acompanhados de inquérito policial militar ou de sindicância.

Parágrafo único. Esse prazo não se aplica aos processos resultantes da iniciativa pessoal do Comandante do Exército.

CAPÍTULO VII
DO CERIMONIAL DE ENTREGA

Art. 26. A entrega das condecorações será realizada no dia 25 de agosto - Dia do Soldado - em presença do comandante militar de área, de região militar e grande unidade ou guarnição, de acordo com o cerimonial militar, segundo diretriz do comandante militar de área.

Art. 27. Na Capital da República, organizada pela Secretaria-Geral do Exército, a cerimônia poderá ser presidida pelo Presidente da República, pelo Vice-Presidente da República, pelo Ministro da Defesa ou pelo Comandante do Exército.

Art. 28. No exterior, a entrega das condecorações será feita pelo adido do Exército ou, na inexistência deste, pelo chefe da representação diplomática brasileira, por solicitação do Comandante do Exército.

Art. 29. A entrega da condecoração a militar ou civil estrangeiros, que se encontrem em serviço ou em visita ao Brasil, bem como, em casos especiais, a militar, civil ou instituição nacionais, poderá ser feita em cerimônia específica, em local e data determinados pelo Comandante do Exército ou pela autoridade proponente.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 30. É de responsabilidade da Secretaria-Geral do Exército:

I - informar, anualmente, mediante ofício às autoridades proponentes, as orientações do Comandante do Exército, complementando dados não constantes nas presentes Normas;

II - solicitar à Marinha, à Aeronáutica e ao Ministério das Relações Exteriores a indicação de militares e civis, com a finalidade de atender à reciprocidade de entrega da Medalha;

III - receber e analisar as propostas;

IV - agendar, com o Comandante do Exército, a data, a hora e o local da reunião prevista no art. 18 das presentes Normas;

V - elaborar a documentação relativa às propostas para serem submetidas ao julgamento e à decisão das autoridades constantes do art. 18 das presentes Normas;

VI - elaborar as portarias para assinatura do Comandante do Exército e confeccionar os diplomas para assinatura do Secretário-Geral do Exército;

VII - publicar, em Boletim do Exército, as portarias de concessão da Medalha;

VIII - cadastrar, na ficha individual do militar, a concessão da Medalha;

IX - remeter as portarias de concessão da Medalha ao Centro de Comunicação Social do Exército para publicação em Noticiário do Exército;

X - informar às autoridades proponentes, logo após a assinatura da portaria pelo Comandante do Exército, quais os militares e civis agraciados;

XI - enviar os cumprimentos do Comandante do Exército aos agraciados, somente após as autoridades proponentes tomarem conhecimento;

XII - remeter as medalhas, os complementos e os diplomas, em época oportuna, aos comandos militares de área e órgãos encarregados de fazer a entrega aos agraciados;

XIII - manter o almanaque da Medalha do Pacificador atualizado; e

XIV - organizar e coordenar a cerimônia de entrega da Medalha do Pacificador na Guarnição de Brasília.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Quando a concessão couber a cidadãos civis, a barreta não deverá ser entregue nos complementos.

Art. 32. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas Normas serão resolvidos pelo Comandante do Exército.

Art. 33. As cores discriminadas nas presentes Normas estão definidas pelo CMYK (sistema de cores formado por ciano, magenta, amarelo e preto).

ANEXO A

MODELO DA INSÍGNIA DE BANDEIRA DA MEDALHA DO PACIFICADOR

ANEXO B

MODELO DA MEDALHA DO PACIFICADOR E COMPLEMENTOS

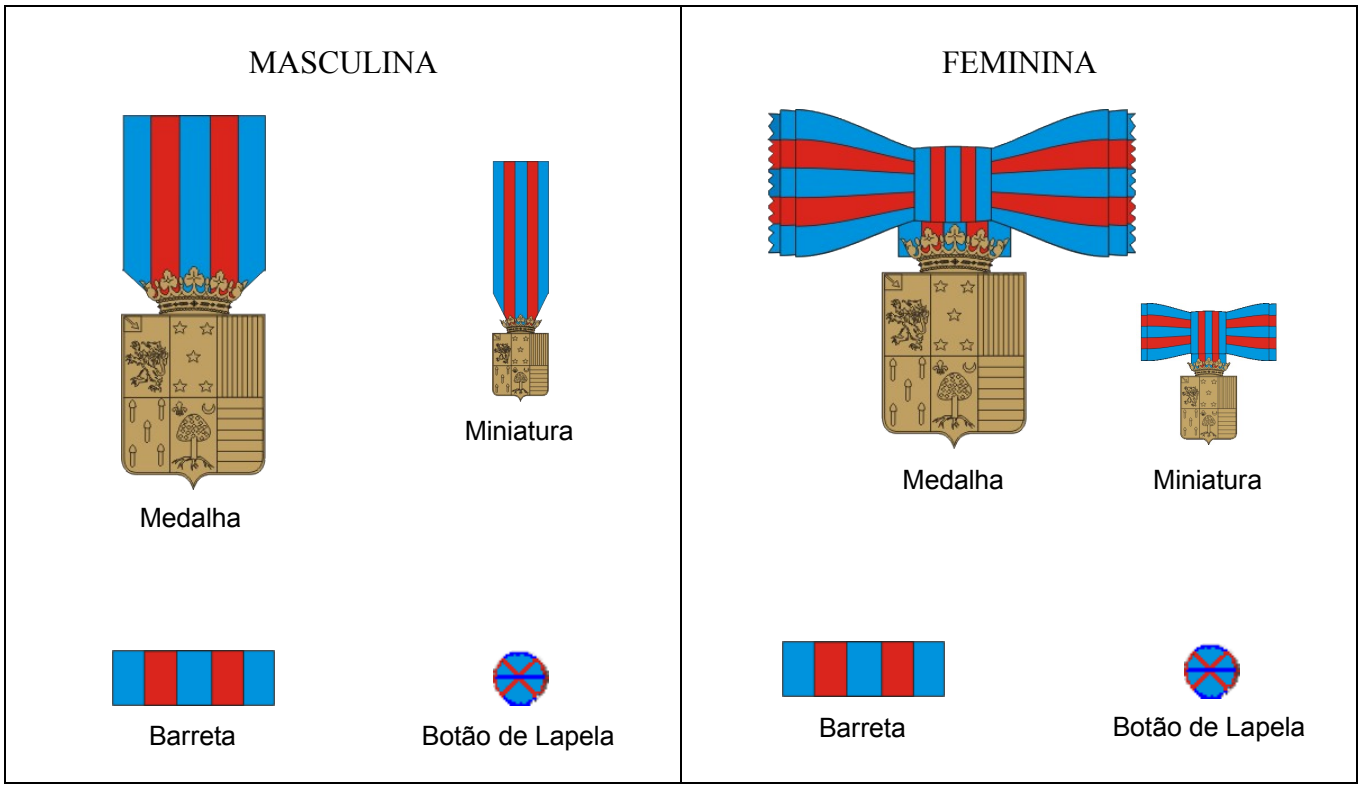

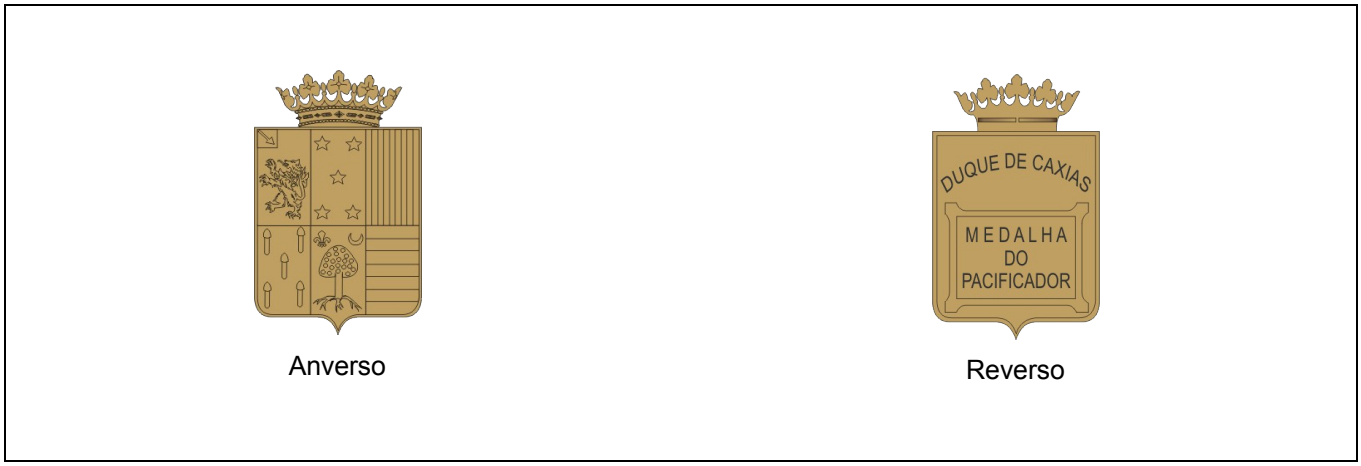

ANEXO C

MODELO DA MEDALHA DO PACIFICADOR COM PALMA E COMPLEMENTOS

MASCULINA	FEMININA
Medalha	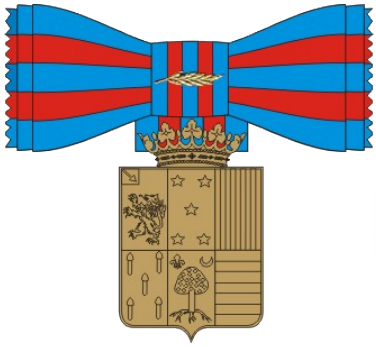 Medalha
Miniatura	Miniatura
Barreta	Barreta
Botão de Lapela	Botão de Lapela

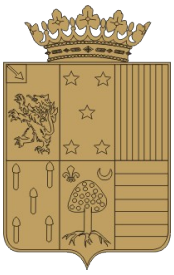

Anverso

Reverso

ANEXO D

MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR MASCULINO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

MEDALHA

DO

PACIFICADOR

O Comandante do Exército outorga

*a **Medalha do Pacificador** pelos assinalados serviços prestados ao Exército Brasileiro, tendo se tornado credor de homenagem especial da Instituição.*

E, para constar, mandou expedir o presente diploma.

Brasília, DF,

NEXO E

MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR FEMININO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

MEDALHA

DO

PACIFICADOR

O Comandante do Exército outorga

a **Medalha do Pacificador** pelos assinalados serviços prestados ao Exército Brasileiro, tendo se tornado credora de homenagem especial da Instituição.

E, para constar, mandou expedir o presente diploma.

Brasília, DF,

ANEXO F

MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR COM PALMA MASCULINO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

MEDALHA

DO

PACIFICADOR

COM PALMA

O Comandante do Exército outorga

a ***Medalha do Pacificador com Palma*** *por ter se distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco da própria vida, tornando-se credor de homenagem especial da Instituição.*

E, para constar, mandou expedir o presente diploma.

Brasília, DF,

ANEXO G

MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR COM PALMA FEMININO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

MEDALHA

DO

PACIFICADOR

COM PALMA

O Comandante do Exército outorga

*a **Medalha do Pacificador com Palma** por ter se distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco da própria vida, tornando-se credora de homenagem especial da Instituição.*

E, para constar, mandou expedir o presente diploma.

Brasília, DF,

ANEXO H

MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA DO PACIFICADOR

MEDALHA DO PACIFICADOR

HISTÓRICO

A Medalha do Pacificador foi mandada cunhar pela Portaria nº 345, de 25 de agosto de 1953, como evocação às homenagens prestadas a Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, por ocasião do sesquicentenário de seu nascimento.

O Governo da República, em 1954, autorizou o uso dessa condecoração nos uniformes militares.

A partir de 1955, transformou-se em honraria a ser conferida a militares e civis, brasileiros ou estrangeiros, que tivessem prestado assinalados serviços ao Exército, elevando o prestígio da Instituição ou desenvolvendo as relações de amizade entre o Exército Brasileiro e os de outras nações.

Foram adicionadas à condecoração as seguintes honrarias:

- em 1962, a Medalha do Pacificador com Palma, para premiar militares brasileiros que, em tempo de paz, se houvessem distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco da própria vida.

- em 2002, a Insígnia de Bandeira, para homenagear as organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Exército; e

- em 2006, a Medalha do Pacificador com o laço de fita, destinada ao segmento feminino.

ANEXO I

Primeira via de Diploma - APOSTILA

Por Cmt Ex nº__, de __/__/__.(BEE__/__)

ANEXO J

Segunda via de Diploma - APOSTILA

Esta segunda via substitui o Diploma original da Medalha do Pacificador conferida por meio da Portaria do Comandante do Exército nº ____ de ___/____/____, publicada no Boletim do Exército nº ____ de ____/_____/____.

(Local e data)

_____
(Secretário-Geral do Exército)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 193/2011
Em 24 de novembro de 2011

PROCESSO: PS nº 1111680/2011-COLOG
ASSUNTO: Autorização para pagamento antecipado à empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. (HELIBRAS)
Comando Logístico

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. (HELIBRAS), já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que a empresa Helicópteros do Brasil S.A. executa a manutenção nas frotas de helicópteros da Aviação do Exército desde 1989, sendo a representante exclusiva da fabricante francesa Eurocopter no Brasil;

c. que há necessidade de vultoso investimento inicial, por parte da contratada, para a elaboração do projeto de engenharia e da documentação técnica pertinente, para o desenvolvimento da tecnologia envolvida no projeto e para a aquisição inicial dos conjuntos de modernização, com importação de material de custo elevado e contratação de mão de obra qualificada, necessitando de significativo aporte financeiro para a sua execução;

d. que o adiantamento de vinte por cento do valor total previsto para o projeto solicitado pela empresa favoreceu a obtenção negociada de uma expressiva redução no custo inicialmente proposto pela empresa;

e. que está prevista a apresentação de garantia financeira de cem por cento do valor do adiantamento para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência da contratada; e

f. que estão anexados ao processo pareceres favoráveis da Secretaria de Economia e Finanças e da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de R$ 30.194.824,88 (trinta milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), à empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. (HELIBRAS), referente a vinte por cento do contrato de modernização dos helicópteros HB 350 L1-Esquilo e AS 550 A2-Fennec, da Aviação do Exército, a ser feito pelo Comando Logístico, com recursos das ND 33.90.30 e 33.90.39 - Fonte 100 - Área Interna.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 181-EME, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designa o Gerente para o Projeto Astros 2020.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o art. 9º das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 024, de 2 de abril de 2007; e com o inciso I, do art. 132 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Designar como Gerente do Projeto Astros 2020 o Coronel EDSON DIEHL RIPOLI.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 182-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Projeto Brigada Braço Forte.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006; e em conformidade com o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e com o inciso X, do art. 100, e o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, Publicações e Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a implantação do Projeto Brigada Braço Forte, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BRIGADA BRAÇO FORTE

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto Brigada Braço Forte.

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b. Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

c. Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

d. Lei Complementar nº 136, de 25 AGO 2010 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.

e. Decreto nº 6.703, de 18 DEZ 08 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa.

f. Portaria Ministerial nº 271, de 13 JUL 1994 - Aprova o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

g. Diretriz Geral do Comandante do Exército, de junho de 2011.

h. Instrução Normativa nº 02 - MPOG, de 30 ABR 08 - Regras e Diretrizes para a Contratação de Serviços.

i. Port nº 687, de 22 SET 09 - Aprova a Diretriz para o Planejamento de Evolução do Exército Brasileiro com base na Estratégia Braço Forte.

j. Port nº 024-EME, de 2 ABR 07 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

l. Port nº 075-EME, de 10 JUN 10 - Aprova a Diretriz para Implantação do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.

m. Port nº 23-EME, de 5 ABR 11 - Designa o Gerente e o Supervisor para o Projeto Brigada Braço Forte.

n. Port nº 260-EME, de 27 ABR 11 - Nomeia Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre dispensa de licitação para implementação do Projeto Brigada Braço Forte.

3. OBJETIVO

Dotar as Brigadas do Exército Brasileiro com equipamentos, armamentos, meios de transporte e suprimentos, em quantidade compatível com a demanda e com nível de modernização que proporcionem à Força Terrestre capacidade para ser empregada, de forma eficaz, nas operações de garantia da lei e da ordem (GLO), nas ações subsidiárias em apoio à Defesa Civil e à proteção ambiental, e em ações de defesa e segurança em grandes eventos.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Considerações iniciais

1) O cenário visualizado para os próximos anos indica a possibilidade de o Exército Brasileiro vir a ser empregado no território nacional, merecendo destaque:

a) atender a possíveis demandas de segurança durante eventos de repercussão mundial, que ocorrerão no Brasil, a partir de 2013, em situações de acentuada visibilidade, cujo grau de exposição em âmbito mundial e responsabilidades exigirão exteriorizar uma imagem de eficiência e modernidade, que deve ser atingida em curto prazo;

b) prestar apoio aos órgãos de proteção ambiental, em caso de incêndios ou no combate a crimes contra o meio ambiente;

c) apoiar a Defesa Civil, no caso de calamidades em qualquer Unidade da Federação;

d) realizar operações de garantia da lei e da ordem em qualquer local do País.

2) A falta de recursos de investimento provocou um nível crítico de obsolescência e indisponibilidade do material de emprego militar do Exército, afetando expressivamente a sua capacidade operacional.

3) O Projeto Brigada Braço Forte está inserido no Sistema Proteger, alinhado com a Estratégia Braço Forte.

b. Premissas

1) O projeto deverá estar alinhado com o Macroprojeto SISFRON e priorizado de acordo com a sequência cronológica dos grandes eventos que ocorrerão no Brasil a partir de 2013, conforme orientação do Comando de Operações Terrestres (COTER).

2) Serão garantidas as condições adequadas de segurança das informações e das comunicações, bem como o alinhamento com as ações de segurança e defesa cibernéticas.

3) Os recursos destinados ao Projeto Brigada Braço Forte estarão disponíveis, ainda que parcialmente, a partir de 2012.

5. EXECUÇÃO

a. Durante as diversas fases do Projeto, o Gerente contará com a participação efetiva do Estado-Maior do Exército (EME), dos órgãos de direção setorial, dos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército e dos comandos militares de área (C Mil A), por intermédio de seus representantes e, eventualmente, pela convocação dos especialistas julgados necessários para tratar dos assuntos específicos de cada sistema do Exército.

b. Sequência das ações

AÇÃO	PRAZO		RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Elaboração dos projetos	25 OUT 11	24 OUT 12	General-de-Brigada ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO
Aprovação dos projetos	Prazo limite: 30 NOV 12		EME
Execução dos projetos	A partir de JAN 12		General-de-Brigada CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA

c. Recursos para a implantação do projeto

1) O Plano do Projeto Brigada Braço Forte deverá fornecer dados para o estabelecimento de um calendário físico financeiro por parte do Comitê Gestor para Obtenção de Fontes de Financiamento (CGOFF-EB), para a implantação do projeto.

2) Caberá ao CGOFF-EB identificar as fontes de financiamento do projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército.

1) Coordenar as atividades para a operacionalização desta diretriz, bem como as gestões necessárias junto aos órgãos não pertencentes à Força.

2) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes da presente diretriz.

3) Propor a criação de um Sub-Comitê Gestor para Obtenção de Fontes de Financiamento (SCGOFF-EB), para o projeto.

4) Acompanhar o andamento do projeto, verificando a compatibilização do desembolso de recursos, o progresso e a concretização das metas fixadas.

5) Tomar as providências necessárias para a criação de ação específica no Plano Plurianual de Ação 2012 - 2015, para implantação do Projeto Brigada Braço Forte.

6) Aprovar as condicionantes doutrinárias e operacionais (CONDOP) e os requisitos operacionais básicos (ROB) dos materiais de emprego militar (MEM).

7) Aprovar os trabalhos de planejamento e a elaboração dos contratos decorrentes do projeto.

8) Propor ao DGP a passagem à disposição ou a transferência dos militares necessários à condução do projeto.

9) Compatibilizar as ações decorrentes da implantação do projeto com o Planejamento Estratégico do Exército (PEEx), o Projeto de Força (PROFORÇA), o Macroprojeto SISFRON, o Processo de Transformação e os diagnósticos e os cenários prospectivos.

b. Comando Logístico (COLOG)

1) Designar um oficial superior como representante no projeto.

2) Quantificar e incluir, nas propostas de orçamento anual, a partir de 2013, e de créditos adicionais, os recursos necessários às atividades logísticas referentes ao projeto.

3) Aprovar a execução das funções logísticas durante a elaboração do projeto, visando a sua implantação, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo EME e propostas do Gerente do Projeto, sistematizando procedimentos a serem seguidos entre o ODS e as RM correspondentes.

c. Comandos Militares de Área.

1) Prestar o apoio necessário às demandas dos gerentes dos projetos, em sua área de responsabilidade, durante o período de elaboração e execução dos projetos.

2) Orientar as organizações militares subordinadas no apoio às necessidades dos gerentes dos projetos.

d. Comando de Operações Terrestres.

1) Designar um oficial superior como representante no projeto.

2) Fiscalizar a elaboração do projeto por parte da empresa contratada.

3) Atualizar o planejamento de preparo e emprego da F Ter, considerando o que consta no Projeto Brigada Braço Forte.

4) Quantificar e incluir, nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários às atividades de preparo decorrentes do projeto.

5) Contribuir com o EME na formulação de CONDOP e ROB, fundamentadas nas lições aprendidas e registros disponíveis.

6) Subsidiar o Gerente do Projeto no que concerne às necessidades decorrentes do Sistema Operacional Inteligência.

7) Coordenar com o CIE o que for necessário para o Sistema de Inteligência.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

1) Inserir no Plano Estratégico de Ciência e Tecnologia as ações necessárias à operacionalização e manutenção das capacidades do Projeto Brigada Braço Forte.

2) Quantificar e incluir nos respectivos planos básico e setorial, e nas propostas de orçamento anual, a partir de 2013, e de créditos adicionais, os recursos para execução das atividades decorrentes desta diretriz.

3) Aprovar os requisitos técnicos básicos (RTB) dos MEM.

f. Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

1) Proceder as movimentações de pessoal em decorrência desta diretriz e de acordo com o faseamento proposto pelo Gerente do Projeto e aprovado pelo EME.

2) Elaborar um plano de movimentação para as brigadas abrangidas pelo projeto, de modo a priorizar o completamento de claros durante o período de possível emprego, ouvido o COTER.

g. Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx).

Coordenar, com o Gerente do Projeto, uma campanha de divulgação para os públicos interno e externo, em especial os formadores de opinião, a ser executada em data oportuna, após aprovação do EME.

h. Centro de Inteligência do Exército.

Coordenar com o COTER o que for necessário para o Sistema de Inteligência.

i. Gerente do Projeto.

1) Disponibilizar a documentação referente a editais e contratos para análise e fiscalização por parte do EME e do COTER.

2) Ligar-se com os órgãos federais, estaduais e municipais com interesse no projeto, na esfera de suas atribuições.

3) Designar os integrantes da equipe do projeto, em coordenação com o EME.

4) Coordenar com o CCOMSEx a campanha de divulgação.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME em virtude de determinação do Comandante do Exército, da disponibilidade de recursos orçamentários e por proposta do Gerente do Projeto.

b. O planejamento deverá considerar que não haverá alteração de QCP.

c. Todos os escalões envolvidos deverão realizar as gestões em suas áreas de responsabilidades, no sentido de que todas as fases do ciclo de vida do projeto (iniciação, planejamento, execução e encerramento) sejam alcançadas dentro do cronograma previsto e aprovado pelo EME.

d. Estão autorizadas as ligações diretas necessárias ao desencadeamento das ações decorrentes desta diretriz entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos internos ao Exército envolvidos.

PORTARIA Nº 183-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Adota a Cozinha de Campanha Móvel ARPA modelo 2000/250BR.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o item 9) do art. 6º das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 71, do art. 15, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, a Cozinha de Campanha Móvel da marca ARPA, modelo 2000/250BR.

Parágrafo único. A referida adoção é decorrente da decisão tomada na Reunião Decisória Especial à Distância, encerrada em 21 de novembro de 2011.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Comando Logístico, ao Comando de Operações Terrestres e às áreas de doutrina, instrução e logística do Estado-Maior do Exército, que tomem as providências decorrentes da adoção do material em questão, previstas nas IG 20-12.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 184-EME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para a promoção de 25 de dezembro de 2011.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001; e em conformidade com o nº 4, letra "c", nº 2, das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110-EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 10-CPO, de 13 de julho de 2011, alterada pela Portaria nº 11-CPO, de 20 de setembro de 2011, o número de vagas para a promoção de 25 de dezembro de 2011, conforme o quadro abaixo:

Armas, Quadros e Serviços	**Número de vagas para a promoção a**					
	Cel	**Ten Cel**	**Maj**	**Cap**	**1º Ten**	**2º Ten**
Infantaria	20	39	45	138	154	-
Cavalaria	9	16	17	49	60	-
Artilharia	12	19	17	56	63	-
Engenharia	8	8	12	35	48	-
Comunicações	6	7	8	26	30	-
Material Bélico	8	10	9	22	30	-
Intendência	4	15	22	44	60	-
QEM	8	11	12	24	-	-
Médicos	9	12	-	55	-	-
Farmacêuticos	3	4	-	12	-	-
Dentistas	3	6	-	22	-	-
QCM	-	-	-	-	5	-
QCO	-	11	30	96	-	-

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 168-DGP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o Catálogo de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 051-EME, de 10 de julho de 2002, e de acordo com o contido no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 481, de 9 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar, no Anexo "I" - Cursos de Formação, da Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, o código de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Formação	CFSd Fuzileiro	MB	Oficiais/Praças	-	A	D	I	0	1

Art. 2º Criar, no Anexo "II" - Cursos de Graduação, da Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, o código de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Graduação	Tecnologia em Gestão Pública	EE Superior no Brasil	Oficiais/Praças	-	B	J	Q	0	1
Graduação	Tecnologia em Radiologia	EE Superior no Brasil	Oficiais/Praças	-	B	J	R	0	1

Art. 3º Criar, no Anexo "V" - Cursos de Especialização, da Portaria nº 092-DGP, 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Aperfeiçoa-mento	Aperfeiçoamento Médio das Armas	Escola de Cavalaria Gen Div Isaac de Oliveira Cesar-Argentina	Oficiais/Praças	-	D	D	H	0	1

Art. 4º Criar, no Anexo "V" - Cursos de Especialização, da Portaria nº 092-DGP, 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Especialização	Segurança e Proteção de Autoridade	Btl Inf da Aeronáutica Especial de Brasília-FAB	Oficiais/Praças	-	E	S	I	0	1
Especialização	Básico em Direito Internacional Humanitário e Especialidade-Direito Internacional dos Direitos Humanos	Centro de Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos das Forças Armadas-Peru	Oficiais/Praças	-	E	S	J	0	1
Especialização	Operações Psicológicas	Instituto de Aperfeiçoamento e Especialização Conjunta-Equador	Of QAO, S Ten e Sgt	-	E	S	K	0	1
Especialização	Avançado de Operações Psicológicas	CEP-FDC	Oficiais	-	E	S	L	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Especialização	Regular de Operações em Selva	Escola de Selva do Exército-Peru	Oficiais	-	E	S	M	0	1
Especialização	Avançado para Oficiais de Armas	Escola de Cavalaria Blindada-Chile	Oficiais	-	E	S	N	0	1
Especialização	Mergulho Tático	Centro de Instrução de Mergulhos Táticos-Uruguai	Oficiais/Praças	-	E	S	O	0	1
Especialização	Junior Comando e Assessoramento	Diretoria Militar de Treinamento e Cooperação-Canadá	Oficiais/Praças	-	E	S	P	0	1
Especialização	Desminagem Humanitária e Destruição Especializada de Munição	Centro de Instrução de Engenheiros-Uruguai	Oficiais/Praças	-	E	S	Q	0	1
Especialização	Guerra Assimétrica	Forte Tolemaida-Colômbia	Oficiais/Praças	-	E	S	R	0	1

Art. 5º Criar, no Anexo "X" - Estágios, da Portaria nº 092-DGP, 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Estágio	Desminagem Humanitária	CCOPAB	Oficiais	-	L	L	Z	0	3
Estágio	Desminagem Humanitária	CCOPAB	Of QAO, S Ten e Sgt	-	L	L	Z	0	4
Estágio	Teórico e Prático de Imobilização Ortopédica	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	L	S	D	0	4
Estágio	Operações de Engenharia	Cmdo Mil Área	Oficiais/Praças	-	M	C	G	0	2
Estágio	Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos-Segurança	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	M	C	J	0	2
Estágio	Gestão Escolar	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	E	Z	0	1
Estágio	Especial de Pesquisa de Inteligência	Centro de Inteligência da MB	Oficiais/Praças	-	N	F	A	0	1
Estágio	Resgate Técnico em Ambiente de difícil Acesso	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	B	0	1
Estágio	Resgate em Alturas	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	C	0	1
Estágio	Lutas	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	D	0	1
Estágio	Licitações e Contratos	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	E	0	1
Estágio	Monitor de Técnicas de Intervenção em Combate Aproximado	Organização Civil no Exterior	Oficiais/Praças	-	N	F	F	0	1
Estágio	Fisiologia do Exercício	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	G	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Estágio	Voleibol: Iniciação e Formação de Equipes	Cmdo Mil Área e Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	H	0	1
Estágio	Alongamento Terapêutico	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	I	0	1
Estágio	Musculação do Iniciante ao Avançado	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	J	0	1
Estágio	Fisioterapia Esportiva	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	K	0	1
Estágio	Nacional de Reciclagem em Cardiologia	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	L	0	1
Estágio	Treinamento de Educadores para Prevenção de DST/ AIDS e o Uso Indevido de Drogas	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	M	0	1
Estágio	Segurança na **Internet**	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	N	0	1
Estágio	Especificações Técnicas e Qualidade da Informação Geográfica	Organização Civil no Exterior	Oficiais/Praças	-	N	F	O	0	1
Estágio	Design Gráfico e **Webdesign**	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	P	0	1
Estágio	Prevenção da Violência Contra Mulheres e Contra Desigualdade de Gêneros nas Missões de Paz	Organização de Ensino no Exterior-ONU	Oficiais/Praças	-	N	F	Q	0	1
Estágio	Cooperação Civil-Militar para Oficiais	CCOPAB	Oficiais	-	N	F	R	0	1
Estágio	Cooperação Civil-Militar para Sargentos	CCOPAB	Of QAO, S Ten e Sgt	-	N	F	S	0	1
Estágio	Negociação em Operação de Paz para Oficiais	CCOPAB	Oficiais	-	N	F	T	0	1
Estágio	Preparação de Missão de Paz para Oficiais	CCOPAB	Oficiais	-	N	F	U	0	1
Estágio	Monitor de Técnicas de Intervenções Operacionais Aproximidades	Centro de Treinamento em Selva Equatorial/ Guiana Francesa	Of QAO, S Ten e Sgt	-	N	F	V	0	1
Estágio	Busca e Medidas de Proteção contra Artefatos Explosivos	Serviço de Material e Armamento / Uruguai	Oficiais/Praças	-	N	F	W	0	1
Estágio	Tutorial de Professores	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	Y	0	1
Estágio	Básico de Arbitragem em Atletismo	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	F	Z	0	1
Estágio	Segurança da **Internet**	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	G	A	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Estágio	Mídia Eletrônica	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	G	B	0	1
Estágio	Intensivo de Vídeo-Colposcopia e Cirurgia de Alta Frequência	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	G	C	0	1
Estágio	Busca e Resgate em Estrutura Calapsadas	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	G	D	0	1
Estágio	Técnica de Almoxarifado	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	G	E	0	1
Estágio	Motociclista Militar Aeroterrestre	Cmdo Mil Área	Oficiais/Praças	-	N	G	F	0	1
Estágio	CCNA Exploração: Fundamentos de Rede (**Network Fundamentals**)	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	G	G	0	1
Estágio	Administração e Desenvolvimento Lotus Domino 8.5	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	G	H	0	1
Estágio	Access Data **Bootcamp** FTK 3.0	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	N	G	I	0	1
Estágio	Intensivo de Qualificação e Capacitação em Manutenção de Micro Centrais Hidrelétricas	IME	Oficiais	-	N	G	J	0	1

Art. 6º Criar, no Anexo "XI" - Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**- Aperfeiçoamento ou Especialização, da Portaria nº 092-DGP, 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Pós-Graduação	Especialidade - Governança Corporativa	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	R	K	D	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Odontologia do Trabalho	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	R	K	E	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - MBA Executivo em Saúde	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	R	K	F	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Gerenciamento de Laboratório	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	R	K	G	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Prática Pedagógica no Ensino: Métodos e Técnicas	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	R	K	H	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - MBA em Gestão Estratégica II	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	R	K	I	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Planejamento, Inovação e Gestão das Práticas Educativas	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	R	K	J	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Psicoterapia de Orientação Psicanalítica	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	R	K	K	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Avançado de Operações Psicológicas	CEP-FDC	Oficiais/Praças	-	R	K	L	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Pós-Graduação	Especialidade - Terapia Cognitiva Comportamental	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	R	K	M	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Psicopedagogia e Psicomotricidade	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	R	K	N	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Segurança de Alimentos e Bebidas	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	R	K	O	0	1

Art. 7º Criar, no Anexo "XII" - Cursos de Pós-Graduação, **Stricto Sensu** - Mestrado, da Portaria nº 092-DGP, 23 MAIO 08, o código de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Mestrado	Mestrado em Imunologia e Parasitologia Aplicadas	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	T	P	L	0	1
Mestrado	Mestrado em Fisiopatologia Clínica e Experimental	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	T	P	M	0	1
Mestrado	Mestrado em Ciências Odontológicas	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	T	P	N	0	1
Mestrado	Mestrado em Teoria e Pesquisa do Comportamento: Psicologia Experimental	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	T	P	O	0	1

Art. 8º Criar, no Anexo "XIII" - Cursos de Pós-Graduação, **Stricto Sensu** - Doutorado, da Portaria nº 092-DGP, 23 MAIO 08, o código de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Doutorado	Doutorado em Economia de Empresa	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	U	G	U	0	1
Doutorado	Doutorado em Ciências Odontológicas	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	U	G	V	0	1
Doutorado	Doutorado em Produção Vegetal	EE Superior Brasil	Oficiais/Praças	-	U	G	W	0	1

Art. 9º Criar, no Anexo "XVI" - Curso de Educação Profissional Técnico - Ensino Médio - Portaria nº 092-DGP, 23 MAIO 08, o código de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Técnico	Técnico em Hemoterapia	EE Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	X	E	M	0	1

Art. 10. Criar, no Anexo "XVIII" - Outros Cursos - Portaria nº 092-DGP, 23 MAIO 08, o código de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Outros Cursos	Qualificação Profissional - Mecânica GM	Organização Civil no Brasil	Oficiais/Praças	-	Y	I	E	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Acupuntura	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	F	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Alergia e Imunologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	G	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Anestesiologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	H	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Angiologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	I	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Cancerologia / Cancerologia Cirúrgica	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	J	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Cancerologia / Cancerologia Clínica	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	K	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Cancerologia / Cancerologia Pediátrica	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	L	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Cardiologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	M	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Cirurgia Cardiovascular	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	N	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	O	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	P	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Cirurgia Geral	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	Q	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Cirurgia Pediátrica	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	R	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Cirurgia Plástica	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	S	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Cirurgia Torácica	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	T	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Cirurgia Vascular	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	U	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Clínica Médica	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	V	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Coloproctologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	W	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Dermatologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	Y	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Endocrinologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	I	Z	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Endoscopia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	A	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Gastroenterologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	B	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Genética Médica	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	C	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Geriatria	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	D	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	E	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Hematologia e Hemoterapia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	F	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Homeopatia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	G	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Infectologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	H	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Mastologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	I	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Medicina da Família e Comunidade	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	J	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Medicina do Trabalho	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	K	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Medicina do Tráfego	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	L	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Medicina Esportiva	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	M	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Medicina Física e Reabilitação	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	N	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Medicina Intensiva	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	O	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Medicina Legal	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	P	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Medicina Nuclear	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	Q	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Medicina Preventiva e Social	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	R	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Nefrologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	S	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Neurocirurgia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	T	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Neurologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	U	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Nutrologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	V	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Oftalmologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	W	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	Y	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Otorrinolaringologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	J	Z	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Patologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	K	A	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Patologia Clínica / Medicina Laboratorial	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	K	B	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Pediatria	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	K	C	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	K	D	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Radioterapia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	K	E	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Reumatologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	K	F	0	1
Outros Cursos	Título de Médico Especialista em Urologia	CFM/CRM-BR	Oficiais/Praças	-	Y	K	G	0	1

Art. 11. Retificar, no Anexo "II" - Cursos de Graduação, da Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, o código de habilitação abaixo:

de:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Graduação	Tecnologia Especialização em Saúde Pública de Nível Técnico	EE Superior no Brasil	Oficiais/Praças	-	B	I	V	0	1
Graduação	Tecnologia em Gestão para Indústria de Petróleo e Gás	EE Superior no Brasil	Oficiais/Praças	-	B	I	W	0	1

para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Graduação	Tecnologia Especialização em Saúde Pública de Nível Técnico	EE Superior no Brasil	Oficiais/Praças	-	B	J	O	0	1
Graduação	Tecnologia em Gestão para Indústria de Petróleo e Gás	EE Superior no Brasil	Oficiais/Praças	-	B	J	P	0	1

Art. 12. Retificar, no Anexo "X" - Estágios, da Portaria nº 092-DGP, 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

de:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Estágio	Capacitação em Análise e Melhoria de Processos	Fundação Trompowsky	Oficiais/Praças	-	L	J	H	0	3
Estágio	Melhoria Contínua	Cmdo Mil Área	Oficiais/Praças	-	L	J	H	0	4
Estágio	Operações de Engenharia	Cmdo Mil Área	Oficiais/Praças	-	M	C	G	0	1
Estágio	A Condução das Operações de Assistência Humanitária	CCOPAB	Oficiais/Praças	-	M	N	I	0	2
Estágio	Princípios das Operações de Apoio a Paz	CCOPAB	Oficiais/Praças	-	M	P	I	0	2
Estágio	Polícia das Nações Unidas: Restaurando a Ordem Cível após a Hostilidade	Organização de Ensino no Exterior - ONU	Oficiais/Praças	-	M	P	J	0	1

para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Estágio	Capacitação em Análise e Melhoria de Processos	Fundação Trompowsky	Oficiais/Praças	-	L	J	H	0	5
Estágio	Melhoria Contínua	Cmdo Mil Área	Oficiais/Praças	-	L	J	H	0	6
Estágio	Operações de Engenharia	Forte **Benning** - EUA	Oficiais/Praças	-	M	C	G	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hab	Mod	Desc		Eqv	
Estágio	A Condução das Operações de Assistência Humanitária	CCOPAB	Oficiais/Praças	-	M	N	I	0	3
Estágio	Princípios das Operações de Apoio a Paz	CCOPAB	Oficiais/Praças	-	M	P	I	0	3
Estágio	Polícia das Nações Unidas: Restaurando a Ordem Civil após a Hostilidade	Organização de Ensino no Exterior - ONU	Oficiais/Praças	-	M	P	J	0	1

Art. 13. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 005-COTER, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Aprova o Programa de Instrução Militar (PIM) para o ano de 2012.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência, conferida pela letra e) do item XI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007,, resolve:

Art. 1º Expedir o Programa de Instrução Militar (PIM) para o ano de 2012.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 007-COTER, de 4 de outubro de 2010.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 16-SEF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a Portaria nº 015-SEF, de 7 de novembro de 2011, que aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº- 015, de 16 de janeiro de 2004, e pelo que prescreve a letra "a" do nº 3 das "Instruções Reguladoras para o Encerramento do Exercício Financeiro" (IR 12-10), aprovadas pela Portaria nº 009-SEF, de 14 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Alterar a data para emissão de Nota de Empenho (NE) (original, reforço e anulação) de 19 para 16 de dezembro de 2011, tendo em vista a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 1º do Decreto nº 7.622, de 22 de novembro de 2011, que altera o art. 12 do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Situação de adido

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

ALTERAR, ex officio,

a situação de adido do General-de-Divisão Médico JOSÈMAR CÂMARA FEITOSA, de adido à Escola Superior de Guerra para adido à Secretaria-Geral do Exército.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 226, de 25 NOV 11 - Seção 2).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Transferência de oficial-general para reserva remunerada

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a reserva remunerada, a partir de 25 de novembro de 2011, o General-de-Divisão Combatente MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA do Comando do Exército.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 226, de 25 NOV 11 - Seção 2).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Transferência de oficial-general para reserva remunerada

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso III, alínea "a", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a reserva remunerada, a partir de 25 de novembro de 2011, o General-de-Exército RUI MONARCA DA SILVEIRA, do Comando do Exército.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 226, de 25 NOV 11 - Seção 2).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficial-general

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

por necessidade do serviço, a partir de 25 de novembro de 2011, os seguintes oficiais-generais do Comando do Exército:

General-de-Exército RUI MONARCA DA SILVEIRA do cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

General-de-Divisão Combatente MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA do cargo de Diretor de Formação e Aperfeiçoamento.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 226, de 25 NOV 11 - Seção 2).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Promoção de oficiais-generais

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

PROMOVER,

a partir de 25 de novembro de 2011, no âmbito do Comando do Exército:

AO POSTO DE GENERAL-DE-EXÉRCITO

os Generais-de-Divisão Combatentes:

UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ; e
JOAQUIM MAIA BRANDÃO JUNIOR.

AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO COMBATENTE

os Generais-de-Brigada Combatentes:

RACINE BEZERRA LIMA FILHO;
FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA;
CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA;
CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS; e
LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE

os Coronéis de:

Comunicações SERGIO LUIZ GOULART DUARTE;
Infantaria GLAUCIO LUCAS ALVES;
Artilharia ANTÔNIO CARLOS MACHADO FAILLACE; e
Infantaria LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 226, de 25 NOV 11 - Seção 2).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficial-general

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, ex officio,

por necessidade do serviço, a partir de 25 de novembro de 2011:

o General-de-Brigada Intendente LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO do cargo de Diretor de Gestão Orçamentária, passando à situação de adido à Escola Superior de Guerra.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 226, de 25 NOV 11 - Seção 2).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Nomeação e exoneração de oficiais-generais

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, os seguintes oficiais-generais do Comando do Exército, a partir de 25 de novembro de 2011:

General-de-Exército UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

General-de-Exército JOAQUIM MAIA BRANDÃO JUNIOR, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

General-de-Divisão Combatente LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 12ª Região Militar;

General-de-Divisão Combatente OSWALDO DE JESUS FERREIRA, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 1ª Divisão de Exército;

General-de-Divisão Combatente ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 6ª Divisão de Exército;

General-de-Divisão Combatente JOSÉ ALBERTO DA COSTA ABREU, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Divisão de Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor do Departamento de Logística da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa;

General-de-Divisão Combatente GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Comandante da 12ª Região Militar, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Especialização e Extensão;

General-de-Divisão Combatente MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, para exercer o cargo de Comandante da 6ª Divisão de Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Avaliação e Promoções;

General-de-Divisão Combatente PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;

General-de-Divisão Combatente FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA, para exercer o cargo de Diretor de Formação e Aperfeiçoamento, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

General-de-Divisão Combatente CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Logística da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);

General-de-Brigada Intendente JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Orçamentária, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Assistente Militar do Comando da Escola Superior de Guerra;

General-de-Brigada Combatente MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES, para exercer o cargo de Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel), ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;

General-de-Brigada Combatente JOSÉ EUSTÁQUIO NOGUEIRA GUIMARÃES, para exercer o cargo de Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

General-de-Brigada Combatente CESAR LEME JUSTO, para exercer o cargo de 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Brigada Combatente AMAURI PEREIRA LEITE, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;

General-de-Brigada Combatente DÉCIO LUÍS SCHONS, para exercer o cargo de Diretor de Avaliação e Promoções, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

General-de-Brigada Combatente FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

General-de-Brigada Combatente CARLOS MAURÍCIO BARROSO SARMENTO, para exercer o cargo de Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem;

General-de-Brigada Combatente JOSÉ LUIZ JABORANDY JUNIOR, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

General-de-Brigada Médico WALDIR DA SILVA LUCENA, para exercer o cargo de Diretor do Hospital Militar de Área de Recife, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas;

General-de-Brigada Intendente EXPEDITO ALVES DE LIMA, para exercer o cargo de Assistente Militar do Comando da Escola Superior de Guerra, deixando de ficar adido à Escola Superior de Guerra;

General-de-Brigada Combatente FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;

General-de-Brigada Combatente JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;

General-de-Brigada Combatente VALÉRIO STUMPF TRINDADE, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste;

General-de-Brigada Combatente TOMAS MIGUEL MINE RIBEIRO PAIVA, para exercer o cargo de Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

General-de-Brigada Combatente MILTON SILS DE ANDRADE JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor de Especialização e Extensão, deixando de ficar adido ao Departamento de Educação e Cultura do Exército;

General-de-Brigada Médico TULIO FONSECA CHEBLI, para exercer o cargo de Diretor do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Subdiretor Técnico;

General-de-Brigada Combatente SERGIO LUIZ GOULART DUARTE, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

General-de-Brigada Combatente GLAUCIO LUCAS ALVES, para exercer o cargo de Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

General-de-Brigada Combatente ANTÔNIO CARLOS MACHADO FAILLACE, para exercer o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército; e

General-de-Brigada Combatente LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES, para exercer o cargo de Comandante da Escola de Sargentos das Armas.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 226, de 25 NOV 11 - Seção 2).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficial-general e passagem situação de adido

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, ex officio,

por necessidade do serviço, a partir de 25 de novembro de 2011, o General-de-Divisão Combatente FERNANDO AZEVEDO E SILVA do cargo de Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal, passando à situação de adido à Secretaria-Geral do Exército.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 226, de 25 NOV 11 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.614-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Inf EZRA TATSUMI KIMURA DE MORAES, do Cmdo Fron Rondônia/6º BIS, para viagem a **Cochabamba** - República da Bolívia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/250/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Combinado de Armas, na Escola de Aplicação de Armas "Mariscal José Ballivian", com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de doze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.615-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Eng CARLOS EDUARDO FRANCO AZEVEDO, da ECEME, para viagem a Lima - República do Peru, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-210/Gab Cmt Ex/2011 - Apresentar Trabalho no 7º Encontro Internacional da Academia Iberoamericana de Gestão; com início previsto para o dia 4 de dezembro de 2011 e duração de cinco dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/DECEx.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.616-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Inf FABRICIO LUIZ DE SOUZA PACHECO, da Cia Prec Pqdt, para viagem a **Cochabamba** - República da Bolívia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/057/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Combinado de Armas, na Escola de Aplicação de Armas "Mariscal José Ballivian", com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de doze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.617-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Eng LEONARDO FREIRE GOMES BEZERRA, da AMAN, para viagem a **Cochabamba** - República da Bolívia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/253/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Combinado de Armas, na Escola de Aplicação de Armas "Mariscal José Ballivian", com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de doze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.618-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Art JOSÉ CARLOS DO AMARAL ALVES JUNIOR, da AMAN, para viagem a **Cochabamba** - República da Bolívia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/252/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Combinado de Armas, na Escola de Aplicação de Armas "Mariscal José Ballivian", com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de doze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.619-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Cav FABIANO DOS SANTOS LUNARDI, do CMB, para viagem a **Cochabamba** - República da Bolívia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/251/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Combinado de Armas, na Escola de Aplicação de Armas "Mariscal José Ballivian", com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de doze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.620-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Orlando - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-196/Gab Cmt Ex/2011- Participar da **Interservice/Industry Training, Simulation and Education Conference** - I/ITSEC, com início previsto para o dia 26 de novembro de 2011 e duração de oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/COTER:

Ten Cel Inf GUSTAVO SUAREZ DA SILVA, do COTER;

Ten Cel Cav SERGIO SIMAS LOPES PERES, do COTER;

Cap R/1 GILBERTO DA SILVA GUIMARÃES, prestador de tarefa por tempo certo no COTER, em caráter excepcional; e

2º Ten OTT NIVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, do COTER.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.621-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav MAURÍCIO MACÊDO MACHADO, do CMSE, e o Cel Inf WILSON SOARES JUNIOR, do EME, para viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar a 2ª viagem de reconhecimento do 16º CONTBRAS, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH); com início previsto para o dia 22 de novembro de 2011 e duração de dez dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/COTER.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.622-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ROLANT VIEIRA JÚNIOR, do EME, para viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Acompanhar a **Operational Readiness Inspection** - ORI e apoiar a avaliação do 15º CONTBRAS; com início previsto para o dia 29 de novembro de 2011 e duração de treze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/COTER.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Esta portaria torna insubsistente a Portaria nº 3.533-MD, de 16 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 221, Seção 2, página 9, de 18 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.623-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a **Washington** - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-074/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar visita técnica aos órgãos de segurança e defesa cibernética; com início previsto para o dia 3 de dezembro de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME:

Gen Div JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, do DCT;

Cel Com ALAN DENILSON LIMA COSTA, do DCT; e

Cel QEM EDUARDO WOLSKI, do CITEx.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.624-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação insubsistente

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

a designação de militares para viagem a Virgínia **Beach e Fort Bragg** - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-195/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar intercâmbio de salto livre operacional entre destacamentos de Forças Especiais do Brasil e dos EUA, de que trata a Portaria nº 3.507-MD, de 11 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 220, Seção 2, página 7, de de 17 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.625-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Alteração de enquadramento de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR

o enquadramento da missão do Cel Art CARLOS EDUARDO DE MOURA NEVES, da ECEME, designado para viagem a **Washington** - Estados Unidos da América, e a Caracas - República Bolivariana da Venezuela, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar viagem de estudos ao exterior do Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais - CPEA, de "com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército", para "com ônus total referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército", de que trata a Portaria nº 3.275-MD, de 31 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 210, Seção 2, página 10, de 1º de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.654-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Ministério da Defesa, da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, para participarem da Visita às Instalações do COTECMAR, a realizar-se na cidade de Letícia - Colômbia, no período de 27 a 29 de novembro de 2011, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

Gen Bda FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

Cel DANIEL VIANNA PERES

Cel Eng RENATO CAVALCANTE DE MENDONÇA

….....

Maj ROMMEL VALÉRIO MENEZES BRITO DA SILVA

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.671-MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf REGINALDO VIEIRA DE ABREU e o Maj Inf PAULO RICARDO SANTOS DE LEMOS, ambos do COTER, para viagem a Bogotá - República da Colômbia, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-051/Gab Cmt Ex/2011 - Participar de Intercâmbio Doutrinário de Operações Psicológicos; com início previsto para o dia 27 de novembro de 2011 e duração de cinco dias, com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 226, de 25 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.672-MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Revogação de portaria

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

REVOGAR

a Portaria, nº 3654-MD, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2011, seção 2, página 13.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 227, de 28 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.673-MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Ministério da Defesa, da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, para participarem de demonstração operacional de meios navais na cidade de **Puerto Leguizamo** - Colômbia, na data de 05 de dezembro de 2011, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

Gen Bda FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS
Cel DANIEL VIANNA PERES
Cel Eng RENATO CAVALCANTE DE MENDONÇA
….....
Maj ROMMEL VALÉRIO MENEZES BRITO DA SILVA

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 227, de 28 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.677-SEORI/MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O **SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa no 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União no 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo, de ficarem à disposição da administração central do Ministério da Defesa:

Ten Cel Inf EVERALDO ALVES MACIEL JÚNIOR , a contar de 16 de novembro de 2011;
Cel Art EDUARDO CARLOS COSTA MOREIRA, a contar de 17 de novembro de 2011; e
3º Sgt QE MARCELO ANDRADE DE OLIVEIRA, a contar de 18 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 227, de 28 NOV 11 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 702, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autorização para frequentar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM HELIO DE MIRANDA CORDEIRO e o Cap QEM JOSÉ ADALBERTO FRANÇA JUNIOR, ambos do CTEx, a frequentar o Curso de Projeto de Mísseis Táticos (PCENA Atv V11/308), a ser realizado em **Atlanta,** Estados Unidos da América, no período de 6 a 8 de dezembro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 724, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2012, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QCO CELSO SALVADOR DE ANDRADE, da EsPCEx, para frequentar o Curso para Professor do Idioma Inglês (Atv V12/222), em **Ottawa, Ontário,** Canadá, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de quatro meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e sem ônus com relação aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 725, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QCO FRANCISCO DELMO CRESPIO DE PINHO, do 2º CTA, e a Maj QCO ALYNE ALVES TRINDADE, do DECEx, para frequentar o Curso Longo de Francês (Atv V12/220), a realizar-se no **Canadian Forces St Jean**, **St Jean, Quebec**, Canadá, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de quatro meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e sem ônus com relação aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 726, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4) os seguintes militares:

Cel Inf ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA;
Maj Eng ANDERSON SOARES DO CARMO; e
1º Ten QCO MARIA PIA MENDINA DE SOUZA.

PORTARIA Nº 727, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) os seguintes militares:

Cel Art ADILSON CARLOS KATIBE;
Cel Cav FLÁVIO JOSMAR PELEGIO;
Cel Art LUIZ EDUARDO GARCIA DE MESQUITA;
Cel Inf SILON CÉSAR STUMM;
Ten Cel Com CÍCERO ROSA PRESTES FILHO;
Maj Inf ADRIANO RISSO OCANHA;
Maj Art LÚCIO ANDERSON DE AZEVEDO ROCHA; e
Cap Cav LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR.

PORTARIA Nº 728, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, **ex officio,** da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica de Juiz de Fora (Juiz de Fora - MG), o Cap QEM BRUNO DE CASTRO PASSON.

PORTARIA Nº 729, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF) os militares abaixo relacionados:

Cel Art LUIZ AUGUSTO CRISTOVÃO LIOTTI; e

2º Ten QAO Adm G MARCELO DO CARMO VIEIRA.

PORTARIA Nº 730, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio,** para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) o Cel Inf CARLOS EDUARDO BORNHAUSEN CARDOSO.

PORTARIA Nº 731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) os seguintes militares:

Maj QCO DANILO SANTIAGO HEREDA; e

Maj QCO EDSON DE CAMPOS SOUZA.

PORTARIA Nº 732, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação por necessidade do serviço, **ex officio**, do Cap Com ALEXANDRE MINAS BAPTISTA, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 631, de 05 de outubro de 2011, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 193, seção 2, de 06 de outubro de 2011.

PORTARIA Nº 733, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng PAULO ROBERTO VIANA RABELO, do Gab Cmt Ex, e o Cel Cav UILSON NASCIMENTO, do Cmdo 4ª Bda C Mec, para frequentar o Curso Longo de Idioma Inglês, a realizar-se no **Canadian Forces Base Borden**, em **Borden, Ontario**, Canadá, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de quatro meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Comando do Exército no tocante a retribuição no exterior e sem ônus com relação aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação por necessidade do serviço, **ex officio**, do Ten Cel Art ALFREDO SANTOS TARANTO, para o Gabinete da Vice-Presidência da República (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 404, de 06 de julho de 2011, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 129, seção 2, de 7 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 736, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF) o Ten Cel Art ALFREDO SANTOS TARANTO.

PORTARIA Nº 737, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete da Vice-Presidência da República (Brasília-DF) o Cel Inf MARCOS TADEU BARROS DE OLIVEIRA.

Em consequência, o referido militar deixa de prestar serviço no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 738, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) o 2º Ten QAO Adm G AMARILDO PAVÃO DE GODOY.

PORTARIA Nº 739, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF) o 1º Sgt Eng VELCI PAULO ZAIAS.

PORTARIA Nº 740, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) os seguintes militares:

Cel Com SERGIO LUIZ GOULART DUARTE; e
Cel Art ANTÔNIO CARLOS MACHADO FAILLACE.

PORTARIA Nº 742, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2011, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM ROBERTO BARBOSA SOUSA, do CTEx, a participar do **Third International WorkShop on Analysis of Chemical Warfare Agent to Mark the International Year of Chemistry** 2011, na cidade de **Helsinque**, na República da Finlândia, nos dias 8 e 9 de dezembro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 743, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Redução de jornada de trabalho de servidora civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, a partir de 1º de janeiro de 2012, da servidora civil KELMA SOTERO PINHEIRO JORGE, matrícula SIAPE nº 0080251, ocupante do cargo de Enfermeiro, classe "S", padrão III - NS, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando, lotada no Comando da 2ª Região Militar e em exercício provisório no Grupo de Vigilância Epidemiológica - Franca-SP.

Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando da 2ª Região Militar adotem as providências decorrentes deste ato.

Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 744, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Reversão de jornada de trabalho de servidora civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a reversão da jornada de trabalho, de seis horas diárias e trinta semanais para oito horas diárias e quarenta semanais, a partir de 1º de dezembro de 2011, da servidora civil MARIA JOSÉ DAMAS, matrícula SIAPE nº 0080416, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "S", padrão III - NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Hospital Militar de Área de São Paulo.

Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Militar de Área de São Paulo adotem as providências decorrentes deste ato.

Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 745, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Reversão de jornada de trabalho de servidora civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a reversão da jornada de trabalho, de quatro horas diárias e vinte semanais para oito horas diárias e quarenta semanais, a partir de 1º de dezembro de 2011, da servidora civil GLAYCIENE MAFALBER E SILVA, matrícula SIAPE nº 1467697, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "A", padrão V - NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Hospital Geral de Fortaleza.

Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Geral de Fortaleza adotem as providências decorrentes deste ato.

Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 680, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011-Retificação.

Retificação

Na Portaria do Comandante do Exército nº 680, de 31 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 210 de 1º de novembro 2011, Seção 2, página 14, **onde se lê** "a contar de 26 de outubro de 2011" **leia-se**: "a partir de 3 de novembro de 2011".

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 169-DGP/DSM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Insubsistência e nomeação de delegados de serviço militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso III, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

1. TORNAR INSUBSISTENTE A NOMEAÇÃO

do 1º Ten QAO Adm G Art CARLOS ANTONIO DIAS para o cargo de Delegado de Serviço Militar da 24ª Del SM/ 15ª CSM (Ponta Grossa - PR), constante da Portaria nº 146-DGP/DSM, de 21 de setembro de 2011; e

do 2º Ten QAO Adm G Inf CLÁUDIO ELÍSIO PEIXOTO NUNES para o cargo de Delegado de Serviço Militar da 1ª Del SM/4ª CSM (São Paulo-Sé), constante da Portaria nº 146-DGP/DSM, de 21 de setembro de 2011;

2. NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex-officio**, para o cargo de Delegado de Serviço Militar das Delegacias abaixo relacionadas, os seguintes militares:

2ª REGIÃO MILITAR

DEL	CSM	CIDADE	UF	POSTO - NOME
1ª	4ª	SÃO PAULO (SÉ)	SP	2º TEN QAO ADM G CAV LUIZ PAULO ROSENSTENGEL
17ª	4ª	SÃO PAULO (PINHEIROS)	SP	1º TEN QAO ADM G INT CEZAR REIS DOS SANTOS

5ª REGIÃO MILITAR

DEL	CSM	CIDADE	UF	POSTO - NOME
24ª	15ª	PONTA GROSSA	PR	1º TEN QAO ADM G ART JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 122-DECEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto nº 5

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata Dourada e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, a Capitã de Navio (V-10.163.657) CASTILLO COLMENARES MIGDALY, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de outubro de 2011, com grau final 19,8307 (dezenove vírgula oito mil trezentos e sete), numa turma de 117 (cento e dezessete) alunos, o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto nº 5, realizado na Escuela Superior de Guerra de La Fuerza Armada Nacional Bolivariana, do Exército da Venezuela.

PORTARIA Nº 123-DECEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso Avançado de Infantaria nº 44

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Inf (12.352.011) JHOAN ANTONIO MÁRQUEZ FLORES, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de

julho de 2011, com grau final 97,58 (noventa e sete vírgula cinquenta e oito), numa turma de 92 (noventa e dois) alunos, o Curso Avançado de Infantaria nº 44, realizado na Escuela de **Infantería del Ejército** Bolivariano "General en Jefe Rafael Urdaneta", do Exército da Venezuela.

PORTARIA Nº 124-DECEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais de Comando

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Ten Log (19.289.654) MIGUEL ÁNGEL CASTILLO GONZÁLEZ, por haver concluído em 1º lugar, em 22 de junho de 2011, com grau final 18,22 (dezoito vírgula vinte e dois), numa turma de 184 (cento e oitenta e quatro) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Comando - Turma PEDRO PEREZ DELGADO, realizado na Academia Militar **del Ejército** Bolivariano, do Exército da Venezuela.

PORTARIA Nº 125-DECEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação Militar Complementar do Mestrado em Medicina

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Ten Med (19183901) GIL DINIS LOPES DE MATOS ALEXANDRE, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de setembro de 2011, com grau final 15,80 (quinze vírgula oitenta), numa turma de 122 (cento e vinte e dois) alunos, o Curso de Formação Militar Complementar do Mestrado em Medicina, realizado na Academia Militar, do Exército de Portugal.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 434-SGEx, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	011396184-1	AGENOR MACEDO FIRMINO	41º BI Mtz
S Ten Cav	041960594-4	MARCO ANTONIO MAGALHÃES	1º Esqd C L
S Ten Eng	041961624-8	PAULO HENRIQUE SOARES FONTES	Cia Cmdo 2º Gpt E
2º Sgt Sau	013144684-1	CLEVERSON JOÃO ZAVATTO TECHE	5º GAC AP
2º Sgt Art	043537424-4	JOANILSON DE OLIVEIRA PADILHA DE ANDRADE	1º GAC Sl
2º Sgt Inf	043505294-9	JOVANE THOMAZ TRINDADE	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Mnt Com	013070434-9	KELER SOARES VALLAU	9º B Log
2º Sgt Art	043444614-2	RAFAEL TENORIO LOPES DE SOUZA	7º GAC
2º Sgt Inf	043494014-4	RENATO RAMOS RODRIGUES	27º BI Pqdt
2º Sgt Topo	124042014-9	RODRIGO PASSOS BATISTA	1ª DL
3º Sgt Mus	019548293-0	JOERSON DOS SANTOS ALMEIDA	57º BI Mtz (Es)
3º Sgt Int	033412504-4	LEANDRO RODRIGO LANDOSKI	11º GAC

PORTARIA Nº 435-SGEx, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Art	030561184-0	GUSTAVO ALMADA PIMENTEL	21º GAC
S Ten Inf	049702003-2	ARTUR DE PAULO ABREU MARTINEZ	57º BI Mtz (Es)
S Ten Com	030728054-5	ROBSON BARROSO DA SILVA	Bia Cmdo AD/1
1º Sgt Topo	011202074-8	ALDO JOSÉ DE ABREU	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt MB	020404214-7	CLEI ANDERSON FERREIRA DE ASSIS	5º B Log
1º Sgt Com	041992344-6	KELSON CAIO DE CARVALHO	3ª Cia/54º BIS
1º Sgt MB	011203774-2	LUCENA AMANCIO DE ARAUJO	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt Com	042043194-2	MADSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	1º Esqd C L
1º Sgt Inf	020439264-1	RONALDO ALVES DE MEDEIROS	30º BI Mtz
1º Sgt Inf	043409204-5	ULISSES GERALDO DA SILVA	Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl
1º Sgt MB	011287924-2	WELLINGTON NAZARENO PAULA DA SILVA	8º D Sup
2º Sgt Inf	052245574-0	JOSÉ RICARDO BEZERRA FELICIANO	9º BI Mtz
2º Sgt Inf	043444484-0	MARCILIO DA SILVA RAMOS	14º Pel PE
3º Sgt Mus	093720534-2	ALEIXO ALEKSANDRO SIMÕES	Cia Cmdo CMA
3º Sgt Mus	113891544-0	FRANCISCO DE ASSIS TORRES DE ARAÚJO	10º R C Mec
3º Sgt Mus	093749154-6	JOSUÉ IVO DE OLIVEIRA	44º BI Mtz
3º Sgt QE	122959504-4	MANOEL LOBATO DE CASTRO	17ª Ba Log

PORTARIA Nº 436-SGEx, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten MB	019502873-3	ALBINO VIANA ARRIPIA	25º B Log (Es)
S Ten Eng	076219283-9	MANOEL BEZERRA DE ARAÚJO	Cia Cmdo 2º Gpt E
S Ten Com	052586183-7	NADER LUIS MARTINS	20ª Cia Com Pqdt
S Ten Mnt Com	019504893-9	RENATO PONTES BATISTA	Pq R Mnt/1
S Ten Com	041954784-9	ROOSEVELT FERREIRA DE LIMA	4º B Com
S Ten MB	036910883-2	VILTON CARLOS VALCANOVER	4º RCC
S Ten Com	036758313-5	VITOR DINIS AQUINO MARQUES	1º B Com
1º Sgt Eng	041956924-9	ALESSANDRO FORTES BUSTAMANTE SÁ	12º BEC Bld
1º Sgt Cav	052078344-0	DILAMAR ANDRÉ HANAUER	11º R C Mec
3º Sgt QE	031752074-0	DENIS ANDRÉ DASILVA FERNANDES	2ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	030993284-6	GERALDO NEVES LOPES	3º BPE
3º Sgt QE	076025113-2	ISAÍAS ALVES DE MACÊDO	3ª DL
3º Sgt QE	052088364-6	JOSÉ EVONEI BERNARDO DA SILVA	5ª Cia Com Bld
3º Sgt QE	072503324-5	JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA	3ª DL
3º Sgt QE	076195593-9	JOSEMAR RODRIGUES MARTINS	3ª DL
3º Sgt QE	019601643-0	LUIZ HENRIQUE BARBOSA DANTAS	25º BI Pqdt
3º Sgt Mus	020423164-1	MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA	11º R C Mec
3º Sgt QE	067330563-7	RICARDO DOS SANTOS MOTTA	Cia Cmdo 6ª RM

PORTARIA Nº 437-SGEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Med	018784943-5	CARLOS LUCILIO ROCHA MOSCHEN	Pol Mil Rio de Janeiro
Cap QMB	011155194-1	ARTHUR DA COSTA LIMA	23º B Log Sl
Cap Inf	013150364-1	BRENO RIBEIRO MACHADO	51º BIS
Cap Art	011397314-3	CRISTIANO MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS	1º GAC Sl
Cap QMB	011156234-4	FABIO DOS SANTOS ANDRADE	23º B Log Sl
Cap QMB	018764393-7	FLAVIO LINO DOS SANTOS	23º B Log Sl
1º Ten Dent	010006735-4	DANIELLE DE MORAES MACHADO SALGADO	CAEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	049761663-1	ARTUR EMILIO FERREIRA DE SOUZA	17º BIS
S Ten MB	082626023-4	CARLOS ALBERTO MARTINS BARBOSA	16ª Ba Log
S Ten MB	059115673-2	CEZAR FIGUEIREDO	1º GAC Sl
S Ten Com	030593654-4	ERLON FAGUNDES DE MELLO	52º BIS
S Ten Art	105100633-4	FARUK MARQUES DOS SANTOS	1º GAC Sl
S Ten MB	018545103-6	FRANCISCO DAS CHAGAS RICARDO FONSECA	16ª Ba Log
S Ten Inf	047765303-4	JOSUÉ ALVES DA SILVA PAIVA	52º BIS
S Ten Inf	019275383-8	MARCELLO ALEXANDER BAPTISTA	CCOPAB
S Ten Com	049891333-4	WILLIAM BRAZ DE OLIVEIRA	1º GAC Sl
1º Sgt Inf	043413764-2	IVONEI ARAÚJO DOS SANTOS	38º BI
2º Sgt MB	011462224-4	ALEX FABRICIO TAVARES	23º B Log Sl
2º Sgt Eng	043521964-7	ALEXANDRE VINICIUS D´AVILA SOUZA	16ª Ba Log
2º Sgt MB	013196194-8	BOANÉZIO DOS SANTOS CARVALHO	16ª Ba Log
2º Sgt Int	013194364-9	CRISTIANO DOS SANTOS FLORIANO	1º GAC Sl
2º Sgt Int	013068754-4	DAGOBERTO DENIZ GRIPA DE VARGAS	1º GAC Sl
2º Sgt Art	043515674-0	EMIR FERNANDO FLORES MACHADO	1º GAC Sl
2º Sgt MB	043439104-1	EVERTON LUIZ COSTA	23º B Log Sl
2º Sgt Inf	043505014-1	FLÁVIO SOUZA RIBEIRO	AMAN
2º Sgt MB	013186914-1	IVAN PINTO DA SILVA	1º GAC Sl
2º Sgt Sau	010000065-2	JOÃO DE CASTRO NOGUEIRA	1º GAC Sl
2º Sgt MB	013008734-9	LEONARDO ESTEVÃO DA SILVA	1º GAC Sl
2º Sgt Inf	043505624-7	MARCOS DOS SANTOS SILVA	25º BI Pqdt
2º Sgt Art	033194914-9	MICHEL VAGNER TOLEDO DA SILVA	23º B Log Sl
2º Sgt Com	043509604-5	REGINALDO DA SILVA GOMES	AGGC
3º Sgt Inf	040012985-4	BRUNO RODRIGUES DO PRADO	17º BIS
3º Sgt Inf	040024945-4	CARLOS EDUARDO MARQUES FERREIRA	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt Com	040032265-7	THIAGO DA SILVA MARTINS	1º GAC Sl
3º Sgt Inf	040042695-3	WALLACE GOMES DA SILVA	33º Pel PE

PORTARIA Nº 438-SGEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QAO	113952092-6	DAVID DA SILVA DE ANDRADE	28ª CSM
Cap QAO	108225462-2	MAURÍCIO SIQUEIRA MONTEIRO	COTER
S Ten Eng	049791843-3	CÉSAR JUNIO CARVALHO RABÊLO	AGR
S Ten Inf	076176063-6	CLIMÉRIO SANTANA DA SILVA	10ª ICFEx
S Ten Com	053892113-1	JOSÉ NEDIVAL SIQUEIRA	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
S Ten Inf	041962774-0	LEANDRO VENTURA FARIAS	5ª Cia Gd
S Ten Inf	014903233-6	MARCO AURELIO DA SILVA TROVISCO	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Sau	019679503-3	CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA LEITE	25º B Log (Es)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB	011202484-9	CARLOS TEIXEIRA DE MORAES JUNIOR	Pq R Mnt/1
1º Sgt Inf	072478234-7	EDILSON SOARES DA SILVA	H Gu Alegrete
1º Sgt Cav	031769014-7	GERSON BOEIRA VELASQUE	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Inf	043443124-3	FERNANDO DUARTE PANISSOLI	CIGS
3º Sgt MB	010076005-7	ERNANES PEREIRA FERREIRA	2º BIS

PORTARIA Nº 439-SGEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QEM	011396624-6	JOSÉ RICARDO DA ASSUNÇÃO FERREIRA	7 FEV 05	CCOMGEX
2º Sgt Eng	043442024-6	JOÃO CLARO MEIRELLES NETO	14 MAR 05	12º BE Cmb Bld
2º Sgt Inf	043505624-7	MARCOS DOS SANTOS SILVA	11 MAIO 09	25º BI Pqdt
2º Sgt Com	043541744-9	MAURÍCIO DA SILVA	25 MAIO 10	20º BIB
3º Sgt MB	010021595-3	DAVI OLIVEIRA E MIRANDA	7 MAR 11	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
3º Sgt QE	030993284-6	GERALDO NEVES LOPES	10 FEV 1999	3º BPE

PORTARIA Nº 440-SGEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	076165163-7	JOSÉ FÁBIO SOARES DA SILVA	2 FEV 11	B Adm Bda Op Esp
Maj Eng	020370614-8	SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA	2 ABR 10	9º BE Cnst
S Ten Inf	049791963-9	DENILTON MAURÍCIO LEAL	16 SET 11	26º BI Pqdt
S Ten Sau	105094143-2	ÉLEVEN DANTAS DE SOUSA	26 JAN 08	HCE
S Ten Com	036781233-6	JOAO LEONEL DAHLEM	27 JAN 07	B Av T
1º Sgt Inf	101043944-4	BERNIDES PEDROSO DE ALMEIDA	25 DEZ 09	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Com	049770643-2	LUIZ OTAVIO DE FARIA ROSA	8 MAIO 09	MD

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	031786524-4	MARCOS ANTONIO BRATZ	30 JAN 10	3ª Cia Com Bld
1º Sgt Com	031842994-1	RICARDO LUIZ DE AMORIM CABRAL	26 JUL 11	5º B Log
1º Sgt Inf	041971914-1	UBIRATAN JORGE DA SAUDE CARVALHO	26 JUL 07	HCE
2º Sgt Inf	102858494-2	ALESSANDRO DE ALBUQUERQUE SOARES	25 JUN 11	BGP
3º Sgt QE	036711843-7	ADINEI GUSBERTI	25 JAN 04	3º B Sup
3º Sgt QE	030772174-6	ALTAMIR PEREIRA DE MOURA	27 JAN 07	2ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	020388814-4	CARLOS ALBERTO AMARAL	30 JAN 10	28º BIL
3º Sgt QE	030858974-6	CASSIANO RIBEIRO DA SILVA	31 JAN 11	29º GAC AP
3º Sgt QE	031752074-0	DENIS ANDRÉ DA SILVA FERNANDES	6 FEV 08	2ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	118282243-5	JOSÉ GOMES DA SILVA	2 FEV 08	MD
3º Sgt QE	076195593-9	JOSEMAR RODRIGUES MARTINS	27 JAN 07	3ª DL
T1	113828424-3	FLÁVIO ANTONIO ALEXANDRE	12 OUT 09	Gab Cmt Ex

PORTARIA Nº 441-SGEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel QEM	022691893-6	EDUARDO WOLSKI	8 FEV 11	CITEx
Cel Com	070322873-4	GILMAR JOSÉ DE MELO BARROS	21 FEV 11	CMR
S Ten MB	031240023-7	ADOLFO ADORI FREITAS BITENCOURT	21 FEV 11	5º B Log
S Ten Art	031841863-9	ALFREDO CARDOSO LEAL	1º FEV 11	2ª Bia AAAe
S Ten Mus	062451503-7	JOSÉ AUGUSTO MARQUES CERQUEIRA	25 ABR 11	6º BIL
S Ten Inf	042019913-5	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	6 MAR 11	Cia Cmdo 4ª RM

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 194/2011
Em 28 de novembro de 2011

PROCESSO: PO nº 1104348/11-A2/GCEx
ASSUNTO: Anulação do Ato de Movimentação em Grau de Recurso
2º Sgt Sau (031910914-6) ADRIANO CEZAR BILIBIO

1. Processo originário do Ofício nº 200-S1.2, de 25 ABR 11, do 3º Batalhão de Comunicações (3º B Com), em Porto Alegre-RS, encaminhando requerimento, datado de 18 ABR 11, em que o 2º Sgt Sau (031910914-6) ADRIANO CEZAR BILIBIO solicita ao Comandante do Exército, em

grau de recurso, reconsideração do ato administrativo que o movimentou do 3º B Com (Porto Alegre - RS) para o 9º Batalhão Logístico (9º B Log), sediado em Santiago-RS, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Recorrente realizou o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde em 2009, na Escola de Saúde do Exército (Rio de Janeiro-RJ), sendo classificado na mesma Organização Militar (OM), no caso, o 3º B Com;

b. no ano seguinte ao curso, o militar em apreço foi movimentado, por necessidade do serviço, do 3º B Com (Porto Alegre-RS) para o 9º B Log (Santiago-RS), por contar mais de 12 (doze) anos na Sede, conforme consta do Boletim Interno nº 041, de 20 OUT 10, do Comando Militar do Sul (CMS);

c. posteriormente, solicitou ao CMS reconsideração do ato que o movimentou, sendo o pedido indeferido, conforme foi publicado no Boletim Interno nº 15, de 13 ABR 11, daquele Comando Militar de Área, por considerar que a movimentação foi realizada em obediência à legalidade, conforme prescrito nos art. 1º, 2º, 13 e 14 do Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996;

d. inconformado, o Interessado encaminhou o presente requerimento ao Comandante do Exército, solicitando, em grau de recurso, a reconsideração do ato do CMS, para anular sua movimentação e permanecer na mesma OM ou ser transferido para a Policlínica Militar de Porto Alegre, Hospital Militar de Área de Porto Alegre, Base Administrativa de Apoio da 3ª Região Militar, 8º Batalhão Logístico ou 1ª Divisão de Levantamento, ou ainda, caso seja imprescindível a movimentação, que sejam observadas as suas opções de transferência constantes do Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM) 2010, para uma das seguintes sedes: João Pessoa/PB, Florianópolis/SC; Natal/RN; Maceió/AL; e Vila Velha/ES.

e. o Recorrente, alega, em síntese, que:

1) a transferência para Santiago-RS fará com que interrompa o Curso Técnico de Radiologia Médica - Radiodiagnóstico, o qual estaria sendo frequentado em estabelecimento de ensino civil na cidade de Porto Alegre-RS;

2) teria sido movimentado em desacordo com o § 2º do art. 3º das IR 30-31, aprovadas com a Portaria nº 070-DGP, de 23 MAR 10, porque era o militar mais antigo dentre três sargentos da mesma turma de formação, os quais se encontravam na mesma condição de movimentação naquela Sede; e

3) sua dependente-companheira é portadora de Urticária Aquagênica, cujo tratamento realizado na Santa Casa de Porto Alegre-RS restará interrompido ou prejudicado em face da movimentação.

f. ao apreciar o pedido de reconsideração de ato, o CMS emitiu despacho asseverando que a transferência em questão teve o escopo de atender o interesse do serviço, com fulcro no inciso V do art. 1º do Decreto nº 2.040, de 1996, tendo em vista que o 9º B Log necessita de um efetivo completo, por ser uma OM de apoio estratégica para o Exército Brasileiro; e

g. atendendo a pedido de informações sobre o assunto, formulado por este Gabinete, o CMS, por intermédio Ofício nº 354-Asse Jur CMS, de 4 OUT 11, confirmou que a movimentação em tela foi promovida tendo em vista a qualificação técnica do Recorrente para o desempenho da função na Organização Militar para a qual foi movimentado, caracterizando o interesse do serviço.

3. No mérito:

a. inicialmente, destaca-se que a decisão ora recorrida foi publicada no Boletim Interno nº 015, de 13 ABR 11, do Comando Militar do Sul, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a movimentação indica a "*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*"; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações**,** voluntários ou não, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. constata-se que, no caso vertente, a movimentação do Requerente foi realizada por autoridade competente, para atender as necessidades operacionais do 9º B Log, Unidade estratégica de apoio da região fronteiriça sul brasileira, a qual requer efetivo completo de pessoal, conforme asseverou o Comando Militar do Sul; verifica-se, pois, que o ato praticado não merece reparos, sobretudo porque a Administração Militar atuou buscando preservar o interesse público;

g. o Recorrente servia no 3º B Com há aproximadamente 12 anos; portanto, havia completado o tempo mínimo de 3 (três) anos de permanência exigidos nas IG 10-02, aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, sendo movimentado, por necessidade do serviço;

h. quanto às alegações apresentadas pelo Recorrente, verifica-se que:

1) por meio do curso técnico de radiologia, custeado com recursos próprios, o Requerente busca seu aperfeiçoamento intelectual, o que é elogiável; contudo, a realização do curso civil em comento não se constitui, por si só, em impeditivo para o Interessado ser transferido, pois, se assim fosse, restaria descaracterizado o interesse público;

2) quanto ao argumento de que foi movimentado em desacordo com o § 2º do art. 3º das IR 30-31, depreende-se ser equivocada a conclusão do Requerente, porque o texto normativo acima invocado não pode ser interpretado de forma isolada, uma vez que o advérbio *prioritariamente* empregado no texto do **caput** do artigo em tela apenas indica o critério tempo de serviço na Sede como um dos aspectos a serem avaliados, não possuindo força para vincular a Administração Militar e afastar a discricionariedade da autoridade; ademais, não se pode olvidar que a movimentação prevista no dispositivo em apreço deve observar os requisitos de referenciação do cargo, de especialidade e de interesse do serviço; portanto, considerando que no caso vertente três militares se encontravam em igualdade de condições para movimentação e que não houve chamamento de voluntários, a transferência do Recorrente foi processada prestigiando-se o requisito interesse do serviço;

3) no que concerne ao tratamento de saúde de sua companheira em Porto Alegre-RS, verifica-se que não consta do processo qualquer comprovação de que tal problema seja impeditivo da movimentação nem que o Interessado tenha questionado esse aspecto junto ao Órgão de Movimentação em momento oportuno, quando poderia ter solicitado inspeção de saúde, conforme as Normas Técnicas 03 da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM); portanto, nota-se que, por si só, a alegação em tela não tem o condão de desfazer o ato movimentador em exame;

4) no que tange ao pedido alternativo de movimentação ora apresentado, vale lembrar que, em 2010, o Requerente inscreveu-se no Plano de Movimentação do SUCEM/DCEM, a fim de ser movimentado para uma das sedes: João Pessoa/PB, Florianópolis/SC; Natal/RN; Maceió/AL; e Vila Velha/ES, não sendo atendido em seu pleito em razão da necessidade do serviço; portanto, apesar de o pedido alternativo em apreço conflitar com os argumentos anteriormente expostos, qual seja, o de permanecer em Porto Alegre - RS a fim de dar continuidade ao curso técnico e ao tratamento de saúde da sua companheira naquela Capital, verifica-se que não há interesse do serviço para a movimentação pretendida; ademais, cumpre destacar que as Sedes em comento são bastante solicitadas pelos militares e apresentam excedentes, inviabilizando o atendimento do pleito;

i. diante do exposto, é inquestionável que os atos praticados pelo CMS observaram atentamente os princípios explícitos da Administração Pública insculpidos no **caput** do art. 37 do Diploma Constitucional, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da supremacia do interesse público e o da segurança jurídica; e

j. por fim, como não restou evidenciado qualquer ofensa à lei e às normas regulamentares no ato praticado pela Administração, infere-se que deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do Administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e normativos pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o CMS, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo Comando Militar do Sul, publicada no Boletim Interno nº 015, de 13 ABR 11, daquele Comando Militar de Área, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sul e ao 9º Batalhão Logístico (Santiago - RS), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 195/2011
Em 28 de novembro de 2011

PROCESSO: PO nº 1111993/11-A2/GCEx
ASSUNTO: Reconsideração de Ato de Movimentação em Grau de Recurso
1º Sgt Art (011531463-5) ROBSON HENRIQUE SANTOS DE MELO

1. Processo originário do Ofício nº 152 - DGP/DCEM, de 8 NOV 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 3 OUT 11, por meio do qual o 1º Sgt Art (011531463-5) ROBSON HENRIQUE SANTOS DE MELO solicita, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1ª RM (Rio de Janeiro - RJ) para o 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola) - 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro - RJ), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado no ano de 2010, por motivo de classificação por término de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), para o 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa - 6º GLMF e CIF (Formosa - GO);

b. solicitou ao Chefe do DGP sua permanência na CRO/1ª RM (Organização Militar de origem), alegando problema de saúde de seu dependente (filho);

c. a Diretoria de Saúde (D Sau), após analisar o problema de saúde do dependente do militar e toda a documentação nosológica juntada aos autos do processo, emitiu parecer favorável à revogação da movimentação;

d. o Chefe do DGP, por meio do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) 3D ao Boletim do DGP nº 059, de 27 JUL 11, revogou a supracitada movimentação; todavia, o Adt DCEM 3A, ao mesmo Boletim do DGP, classificou o militar, por reversão, no 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro - RJ);

e. inconformado, encaminhou o presente pleito ao Comandante do Exército, solicitando, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou para 31º GAC (Es), a fim de permanecer na CRO/1ª RM;

f. alega, em síntese, problemas de ordem social, econômica e familiar, decorrentes do tratamento de saúde de seu filho; e

g. aduz que o Próprio Nacional Residencial (PNR) que ocupa, administrado pela CRO/1ª RM, está localizado próximo à escola e ao centro terapêutico que assiste ao seu filho, o que tem facilitado o acesso ao tratamento de saúde do menor, que vem alcançando excelentes resultados.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que o presente recurso, à luz da legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a movimentação indica a "*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*"; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações**,** voluntários ou não, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

e. o art. 10 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 08, do Comandante do Exército, apresenta um rol de situações que autorizam a anulação ou a retificação de uma movimentação, constando, entre elas, o motivo de saúde do militar ou de seu dependente;

f. conforme disposto no art. 80, inciso VI, das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas com a Portaria nº 070-DGP, de 23 MAR 10, cabe à Diretoria de Saúde (D Sau) homologar ou não, em última instância, as perícias médicas realizadas pelos Agentes Médico-Periciais (AMP); e

g. em razão dos fatos apresentados pelo Recorrente, referentes aos aspectos de ordem social, econômica e familiar, sobretudo ao problema de saúde de seu dependente - cujo o parecer foi homologado pela D Sau - o ato administrativo ora atacado foi revisto pelo Órgão Movimentador (O Mov), que verificou a existência de cargo vago na Organização Militar pleiteada (CRO/1ª RM) compatível com a graduação e especialidade do militar em apreço, opinando-se pelo deferimento do pedido.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, verifica-se a possibilidade de o Recorrente permanecer na CRO/1ª RM, haja vista a existência de claro, conciliando, assim, o interesse pessoal do militar em manter a rotina de tratamento de saúde de seu dependente, com o interesse do serviço, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** Seja efetuada a revogação da movimentação do Recorrente, de acordo com o estudo realizado no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, a CRO/1ª RM e ao 31º GAC (Es), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército